Diário Oficial Eletrônico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina (PI), Terça-Feira, 16 de julho de 2019 - Edição nº 132/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 15 de julho de 2019
Publicação: Terça-feira, 16 de julho de 2019.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391
Dados: 2019.07.15 14:59:41 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO....02
ATOS DA PRESIDÊNCIA....04
EDITAIS DE CITAÇÃO....42
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS....43
DECISÕES MONOCRÁTICAS....66

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 21 DE 04 DE JULHO DE 2019.

DECISÃO Nº 836/19 - EX. EXTRAPAUTA. TC/012020/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE C/C MEDIDA CAUTELAR – SECRETARIA DE TURISMO – EXERCÍCIO 2019. Interessado: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA - Secretário. Objeto:

IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Relatora: Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 212/2019 - GWA (publicada no DOE TCE/PI nº 124, de 04/07/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 04 de julho de 2019.

assinada digitalmente
Marcus Vinícius de Lima Falcão
Secretário das Sessões em exercício

DECISÃO Nº 837/19 - EX. EXTRAPAUTA. TC/011.538/2019 – ADMISSÃO DE PESSOAL. Objeto: CONCURSO PÚBLICO – Edital nº 001/2019. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS. Interessado: Ogilvan da Silva Oliveira – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 01/2019 - ADM (publicada no DOE TCE/PI nº 124, de 04/07/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 04 de julho de 2019.

assinada digitalmente
Marcus Vinícius de Lima Falcão
Secretário das Sessões em exercício

DECISÃO Nº 838/19 - EX. EXTRAPAUTA. TC/004317/2019 – AUDITORIA ÓRDINÁRIA CONCOMITANTE – Secretaria de Administração e Previdência do Piauí – SEADPREV e Agência de Tecnologia da Informação – ATI, exercício 2019, Responsáveis: Avelyno Medeiros da Silva Filho – Diretor Geral da ATI , David Amaral Avelino – Diretor Técnico da ATI, Francisco José Alves da Silva – Secretário da SEADPREV-PI, Antônio Carlos de Sousa Costa – Pregoeiro – SEADPREV-PI, Weslley Oliveira Machado Sousa – Gerente de Infraestrutura e Serviços Compartilhados (Gestor do Contrato),James Cleyton Ribeiro do Nascimento – Analista de Sistemas (Coordenador do Grupo de Trabalho para a Implantação) . Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 199/2019 - GJV (publicada no DOE TCE/PI nº 126, de 08/07/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 04 de julho de 2019.

assinada digitalmente
Marcus Vinícius de Lima Falcão
Secretário das Sessões em exercício

RESOLUÇÃO Nº 09/2019, de 04 de julho de 2019.

Altera a Resolução TCE/PI nº 903/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos artigos 73 e 96 da Constituição Federal e o art. 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

Considerando a necessidade de readequação do TCE/PI à reestruturação aprovada, bem como os princípios da eficiência e economicidade;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 5º, inciso II da Resolução TCE nº 903/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5. As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se à indenização das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana e serão concedidas por dia de afastamento da sede, observando-se os seguintes critérios:

I- no valor integral, quando o deslocamento importar pernoite fora da sede;

II- na metade do valor:

a) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública;

b) na data do retorno à sede.

Art. 2º O artigo 11 da Resolução TCE/PI nº 903/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 11. Não será devida a concessão de diária quando:

I – a distância entre a localidade onde o agente público exerce suas atividades funcionais e o município de destino for igual ou inferior a oitenta e cinco quilômetros, desde que não haja pernoite;

II – a movimentação constitua exigência permanente do cargo ou seja motivada por mudança de residência;

III – as despesas extraordinárias mencionadas no caput do artigo 5º sejam atendidas por terceiros ou custeadas diretamente pela administração;

IV – expressamente requerido pelo beneficiário. "

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2019.

Cons. Abelardo Pio Vila Nova e Silva – **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento – **Procurador-Geral do MPC**

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 488/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 012828/2019 e Informação nº 785/19 – DGP,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro LUCIANO NUNES SANTOS, matrícula n° 86.508-7, para gozo de 15 (quinze) dias de folga no período de 15/07/2019 a 29/07/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2015/2016, objeto da Portaria n° 624/2015.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 489/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Convocar o Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO, para substituir o Conselheiro LUCIANO NUNES SANTOS, no período de 15/07 a 29/07/19 (quinze) dias, em virtude do mesmo se encontrar em gozo de Recesso Natalino 2015/2016, conforme Portaria nº 488/19 (Processo TC/012828/2019), com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 490/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012970/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 16/07 a 19/07/19, para realizarem Inspeção in loco no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, na cidade de Parnaíba – PI, visando a instrução do processo de prestação de contas do exercício de 2018, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Paulino Fortes Carvalho	Auditor de Controle Externo	80.690-x
José Augusto Nunes Soares	Auditor de Controle Externo	96.934-6
Henderson Vieira S. de Carvalho	Auxiliar de Operação	97.407-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 491/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012972/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 16/07 a 18/07/19, para participarem do Seminário Regional de Aquisições Públicas e Tratamento diferenciado aos Pequenos Negócios Locais, em parceria ente o SEBRAE/PI e este TCE/PI, na cidade de Bom Jesus/PI, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Elbert Silva Luz Alvarenga	Auditor de Controle Externo	97.452-8
Flavio Lima Verde Cavalcante	Motorista	97.410-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 492/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012972/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 23/07 a 25/07/19, para participarem do Seminário Regional de Aquisições Públicas e Tratamento diferenciado aos Pequenos Negócios Locais, em parceria ente o SEBRAE/PI e este TCE/PI, na cidade de Parnaíba/PI, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Elbert Silva Luz Alvarenga	Auditor de Controle Externo	97.452-8
Gumercindo Saraiva Costa Ferreira	Motorista	97.355-6

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 493/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012973/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 16/07 a 18/07/19, para realizarem Inspeção in loco no Hospital Regional Chagas Rodrigues, na cidade de Piripiri – PI, visando a instrução do processo de prestação de contas da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH, do exercício de 2018, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Iracema Soares Mineiro	Auditora de Controle Externo	97.204-5
Antonia Meira Brandão Cardoso	Auditora de Controle Externo	97.532-X
Antonio Carlos Marques	Motorista	01.970-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 494/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 012938/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor GILSON SOARES DE ARAÚJO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.091-9, no período de 17 a 19/07/2019, para participar do evento Capacitação para auditoria coordenada pelo CTE-IRB e IEDE, conforme informe CTE/IRN n° 015/2019, a ser realizado no dia 18/07/2019, em Brasília - DF, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA ESILVA - Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 495/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº013008/2019,

R E S O L V E:

Interromper as férias do servidor ANDRÉ DE CARVALHO AMORIM, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.910-4, no período de 10/07/19 a 23/07/19, concedidas através da Portaria nº242/19-DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, de 14/12/17, para gozo no período de 13/01/2020 a 26/01/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 496/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 013158/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor ANDRÉ DE CARVALHO AMORIM, Auditor de Controle Externo, matrícula n° 97.910-4, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 10/07/19 a 31/07/19, conforme o art.5-A da Resolução TCE/PI n°05/19.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 501/19

Atualiza a lotação dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Anexo único.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 27, VI da Lei Orgânica, combinado com o art. 44, XXII do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de regulamentar a lotação dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando as alterações ocorridas na estrutura do TCE/PI, a partir de 20 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a lotação dos servidores deste Tribunal de Contas na forma do Anexo Único a este Portaria.

Art. 2º - A lotação deverá ser atualizada anualmente a contar da data de publicação desta Portaria ou a qualquer tempo, quando julgado necessário;

Art. 3º - A lotação é da competência do Gabinete da Presidência.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1198, de 20 de dezembro de 2018.

Publique-se. Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho de 2019.

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Presidente em exercício do TCE/PI

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

ANEXO ÚNICO

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	97195-2	LIANA MARIA LAGES DE LIMA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	97060-3	CARLOS RIBEIRO FERNANDES	1.01.1.04-AUXILIAR DE OPERAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	97862-0	LARISSA GOMES DE MENESES SILVA	JORNALISTA
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	97094-8	MARIA DAS GRACAS FALCAO DE LIMA	1.03.3.19-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	96427-1	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS FERREIRA	1.03.3.21-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	02020-6	RAIMUNDA ALMEIDA DE SOUSA COSTA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	98509-0	ROBSON SILVA COSTA	1.08.3.05-CONSULTOR TÉCNICO
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	98488-4	SOLANGE TAVORA DE SOUZA	1.02.1.26-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	82341-4	TANIA FERREIRA MARTINS NUNES NOGUEIRA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
CGP - Seção de Cerimonial	01974-7	ANETE MARQUES DA SILVA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
CGP - Seção de Cerimonial	97577-X	ANTONIA MARIA FERREIRA LOPES	1.01.2.01-AUX. DE OPERAÇÃO DE GAB. DE CONSELHEIRO
CGP - Seção de Cerimonial	97942-2	EMILIA PEREIRA DA SILVA NUNES	Servidor de Outro Órgão Cedido ao TCE
CGP - Assessoria Especial	97857-4	DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
CGP - Assessoria Especial	98211-3	DANIELE DE ALMEIDA SILVA	1.06.2.03-CONS. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
CGP - Assessoria Especial	97380-7	LORENNA CARVALHO DE BRITO ELVAS	1.10.3.03-CHEFE DE GAB. DE CONSELHEIRO
CGP - Governança	96461-1	LUCINE DE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
CGP - Governança	97838-8	ANTONIO RICARDO MOUZINHO DE CARVALHO FILHO	1.02.1.05-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
CGP - Governança	98200-8	DECHERLEY MACHADO DO CARMO	Servidor de Outro Órgão Cedido ao TCE
CGP - Assessoria Jurídica	96565-X	JOSE PEREIRA LIBERATO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
CGP - Assessoria Jurídica	96670-3	JUSSELINO LUZ NUNES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
CGP - Assessoria Jurídica	98477-9	VALDIVIA MARQUES RIBEIRO LIMA	1.08.3.06-CONSULTOR TÉCNICO
CONTROLE INTERNO	80691-9	SANDRA SOBREIRA SOARES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
CONTROLE INTERNO	97390-4	EGIDIO PORTELA SOARES	1.06.1.01-CONS. DE CONT. EXTERNO
CONTROLE INTERNO	97626-1	PAULO HENRIQUE GOMES MALAQUIAS	Servidor de Outro Órgão Cedido ao TCE
CORREGEDORIA GERAL-Com. Perm. de Avaliação do Servidor	97865-5	ENIO CEZAR DIAS BARRENSE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
CORREGEDORIA GERAL-Com. Perm. de Avaliação do Servidor	02056-7	MARIA DE JESUS DA ROCHA REIS	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
CRJ - COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA	97689-X	ALINE DE OLIVEIRA PIEROT LEAL	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
CRJ - COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA	98227-X	IANA CAVALCANTI REIS	1.06.2.07-CONS. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
OUVIDORIA	96605-3	ISABEL CRISTINA DUARTE ALMEIDA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
OUVIDORIA	97047-6	EURIMAR NUNES DE MIRANDA JUNIOR	1.03.3.08-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
OUVIDORIA	97729-2	SANDRO JOSE QUARESMA DE ARAUJO	1.03.3.31-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
OUVIDORIA	98353-5	VALDINEIA LEMOS DE SOUSA	Servidor de Outro Órgão Cedido ao TCE
CGP - Assessoria Militar	98478-7	JOSE SOARES DE ALENCAR FILHO	1.08.1.01-ASSESSOR MILITAR
CGP - Assessoria Militar	98498-1	JOSE LUIS CARVALHO DA SILVA	SUB-TENENTE
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	98223-7	ADELINO BARBOSA RIBEIRO	SOLDADO
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97679-2	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	1º SARGENTO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	98135-4	CLEMILSON DE SOUSA SANTOS	CABO
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	98313-6	CRISTINA VIEIRA MACHADO SOUZA	OFICIAL
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	98051-X	FABRICIO JOSE DE MOURA SOUSA	3º SARGENTO
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	98500-7	FRANCILIO SANTOS DE OLIVEIRA	1º SARGENTO
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97181-2	FRANCISCO UMBELINO DE SOUSA	SUB-TENENTE
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	96509-0	GERALDO MAGELA BORGES MESQUITA	2º SARGENTO
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97298-3	JOAO OLIVEIRA E SILVA	CABO
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	96566-9	JOSE ALVES DE MORAIS	OFICIAL
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97399-8	KRISHNAMURTY CARVALHO DA SILVA	CABO
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97827-2	MANOEL MISSIAS PEREIRA DE JESUS	CABO
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97796-9	MARIA JOSE LOPES VIANA	CABO
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	98254-7	MOACIR RODRIGUES TORRES FILHO	1º SARGENTO
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	96723-8	OSMAR JOSE SOARES	CABO
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de	97741-1	PAULENE DE LIMA MORAIS REBELO	SUB-TENENTE

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
Segurança			
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97078-6	RONIVALDO DA COSTA CARDOSO	CABO
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	96629-X	SIDNEY DA SILVA SOUSA	CABO
Servidores do TCE à disposição de outros órgãos	02152-X	ALEXANDRE MAGNO MARQUES DAMASCENO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA PROCESSUAL	97139-1	ITALO DE BRITO ROCHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DP - Seção de Apoio	02028-1	MARIA DA GUIA SOUSA DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
DP - Seção de Apoio	98033-1	VILMA DA COSTA SILVA	1.02.1.27-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
DP - Divisão de Protocolo e Comunicação Processual	02067-2	JURANDIR GOMES MARQUES	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
DP - Divisão de Protocolo e Comunicação Processual	97365-3	LORENA DUARTE DE ARAUJO	1.01.1.09-AUXILIAR DE OPERAÇÃO
DP - DPCP - Seção de Protocolo e Triagem	02149-X	ALDENIZO PEREIRA CAMPOS	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
DP - DPCP - Seção de Protocolo e Triagem	02078-8	ARMANDO DE OLIVEIRA CARVALHO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
DP - DPCP - Seção de Protocolo e Triagem	97030-1	FABIO CESAR COSTA LIMA	1.01.1.05-AUXILIAR DE OPERAÇÃO
DP - DPCP - Seção de Protocolo e Triagem	02186-5	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA	1.02.1.13-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
DP - DPCP - Seção de Protocolo e Triagem	97555-9	LUIS FERNANDO MARTINS LUZ E SILVA	1.07.1.06-ASSESSOR ESPECIAL
DP - DPCP - Seção de Protocolo e Triagem	01958-5	MARIA CRISTINA MONTEIRO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
DP - DPCP - Seção de Protocolo e Triagem	97512-5	MARIA LARISSA REIS E SILVA MAXIMO DE ARAUJO	Servidor de Outro Órgão Cedido ao TCE
DP - DPCP - Seção de Protocolo e Triagem	98169-9	SILVIA JAQUELINE BRAGA MENDES DE CARVALHO	Servidor de Outro Órgão Cedido ao TCE
DP - DPCP - Seção de Comunicação Processual e Postagem	98136-2	ALDENORA ROSA DE MOURA NUNES FILHA	1.03.4.02-ASSIST. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
DP - DPCP - Seção de Comunicação Processual e Postagem	02147-4	EVA MARIA VIEIRA DE ARAUJO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
DP - DPCP - Seção de Comunicação Processual e Postagem	97533-8	FIDALMA SOARES DO REGO MOTTA	1.06.2.04-CONS. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
DP - DPCP - Seção de Comunicação Processual e Postagem	02137-7	FRANCISCO CARLOS PEREIRA CAVALCANTE	1.02.1.11-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
DP - DPCP - Seção de Comunicação Processual e Postagem	97429-3	JOSE PIRES DO MONTE	1.03.3.15-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
DP - DPCP - Seção de Comunicação Processual e Postagem	01983-6	LUCIA LINA CASTELO BRANCO CARVALHO BRITO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
DP - DPCP - Seção de Comunicação Processual e Postagem	97021-2	PAULA FORTES COUTO	1.06.3.04-CONSULTOR DE GAB. DE CONS. SUBSTITUTO
DP - DPCP - Seção de Comunicação Processual e Postagem	98460-4	RODRIGO SANTANA DE SOUSA BEZERRA	1.03.3.30-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
DP - DPCP - Seção de Comunicação Processual e Postagem	96617-7	SANDRA NERICA LEITE MOURA OLIVEIRA	Servidor de Outro Órgão Cedido ao TCE
DP - DPCP - Seção de Digitalização	02015-0	JANDIRA OLIVEIRA DE ALMEIDA PEREIRA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
DP - DPCP - Seção de Digitalização	02094-0	ADALBERTO VERAS GOMES FILHO	1.02.1.01-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
DP - DPCP - Seção de Digitalização	79106-7	ANA LUCIA MENEZES DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
DP - DPCP - Seção de Digitalização	02049-4	ANSELMO OLIVEIRA DE MORAES FILHO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
DP - DPCP - Seção de Digitalização	97049-2	ANTONIO FABIO SANTOS ALMEIDA	1.02.1.03-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
DP - DPCP - Seção de Digitalização	02097-4	ANTONIO JOSE MENDES FERREIRA	1.02.1.04-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
DP - DPCP - Seção de Digitalização	02121-X	DIANA MARIA FERREIRA SAMPAIO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
DP - DPCP - Seção de Digitalização	79118-X	JOSE BASTOS MOURA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
DP - DPCP - Seção de Digitalização	02064-8	MARIA DO CARMO OLIVEIRA DOS SANTOS	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
DP - DPCP - Seção de Digitalização	02083-4	OSEAS MACHADO COELHO FILHO	1.03.3.26-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
DP - DPCP - Seção de Digitalização	02205-5	PAULINO RODRIGUES DE ABREU FILHO	1.02.1.25-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DAS SESSÕES	97687-3	GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DAS SESSÕES	02069-9	ALDENORA MARIA CELESTE BARRETO NUNES MARREIROS	1.03.3.01-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DAS SESSÕES	02040-X	ANGELA RAQUEL DA CRUZ ALENCAR VILLAR DE QUEIROZ	1.03.3.03-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DAS SESSÕES	96774-2	ELINE RODRIGUES DE MIRANDA PAULO	1.03.3.07-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DAS SESSÕES	97074-3	ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS	1.07.3.01-SUBSECRETÁRIO
SECRETARIA DAS SESSÕES	01963-1	MARIA DAS GRACAS CARDOSO FERNANDES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DAS SESSÕES	02130-0	MARIA DO SOCORRO RUBEN PEREIRA	Servidor de Outro Órgão Cedido ao TCE
SECRETARIA DAS SESSÕES	02108-3	SORAYA FORTES SAID FREIRE	1.04.1.06-CONSULTOR DE ADMINISTRAÇÃO
SS - Secretaria da Primeira Câmara	79834-7	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SS - Secretaria da Primeira Câmara	97174-0	JACKSON FERREIRA DE SOUSA	1.03.3.12-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
SS - Secretaria da Primeira Câmara	98241-5	JEFFERSON AUGUSTO LIMA REIS	1.03.3.14-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
SS - Secretaria da Primeira Câmara	02129-6	RIVADAVIA BARBOSA DE CARVALHO	1.03.3.29-ASSISTENTE DE CONTROLE

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
			EXTERNO
SS - Secretaria da Segunda Câmara	02077-0	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
SS - Secretaria da Segunda Câmara	98484-1	BRENDHA MARIA SOARES MEIRELLES RAMALHO	1.02.1.06-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
SS - Secretaria da Segunda Câmara	98097-8	GIOVANNA MENDES MARTINS MAIA	1.07.1.03-ASSESSOR ESPECIAL
SS - Secretaria da Segunda Câmara	97938-4	HILANNA BRUNA MENDES DE SOUSA	1.02.1.14-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
SS - Secretaria da Segunda Câmara	96749-1	KARYNE MARIA FALCAO REGO	1.03.3.17-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
SS - Secretaria da Segunda Câmara	98107-9	THIAGO BARROS MIRANDA DE CARVALHO	Servidor de Outro Órgão Cedido ao TCE
SS - Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões	97848-5	MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCAO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
SS - Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões	97732-2	ADALBERTO SANTOS FERREIRA	1.03.4.01-ASSIST. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
SS - Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões	98299-7	POLLYANA DE CARVALHO LIMA	1.01.2.07-AUX. DE OPERAÇÃO DE GAB. DE CONSELHEIRO
SS - Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões	96811-X	RENARA KARINE CALADO E SILVA QUERINO	1.03.3.28-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	96953-2	RAIMUNDA DA SILVA BORGES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	96924-9	GILMAR LIMA MALTA	1.08.2.02-ASSESSOR DE GAB. DE CONSELHEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	98206-7	LIHU DA CRUZ MARQUES	1.07.2.12-ASSISTENTE DE GAB. DE CONSELHEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	97967-8	RAFAEL SILVA PIEROTE	1.01.1.13-AUXILIAR DE OPERAÇÃO
SA - Seção de Apoio	97466-8	MARIA DALVELINA RODRIGUES DOS REIS SOUZA	1.03.4.12-ASSIST. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
SA - Seção de Apoio	97396-3	MARIA REGINA ALVES LIMA	1.09.1.09-ASSESSOR DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
SA - Divisão de Orçamento e Finanças	98319-5	FELLIPE SAMPAIO BRAGA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
SA - Divisão de Orçamento e Finanças	79280-2	ADRIANA LUZIA COSTA CARDOSO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
SA - Divisão de Orçamento e Finanças	97816-7	MARIA JOSE DE CARVALHO	Servidor de Outro Órgão Cedido ao TCE
SA - DOF - Seção de Orçamento	01965-8	JOAO FERREIRA NERI	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
SA - DOF - Seção de Orçamento	97371-8	ELYVANIA DE SANTANA SILVA BATISTA	1.02.1.10-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
SA - DOF - Seção de Orçamento	98432-9	LUANA ISRAEL MARQUES VILARINHO	1.03.4.09-ASSIST. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
SA - DOF - Seção de Orçamento	96750-5	MARIA DO CARMO DE CARVALHO MATOS SANTOS	1.02.1.23-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
SA - DOF - Seção de Finanças	86990-2	JAQUELINE DARC DO NASCIMENTO BARBOSA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DOF - Seção de Finanças	97056-5	CLAUDETE MARIA DA SILVA	1.02.1.07-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
SA - DOF - Seção de Finanças	98476-0	LAYANA OLIVEIRA RUFINO TORRES DE SA	1.06.2.10-CONS. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
SA - DOF - Seção de Finanças	02030-3	MARIA DE JESUS BONA MORAIS	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DOF - Seção de Finanças	98048-X	MARINALVA MOURA ARAUJO DE OLIVEIRA	Servidor de Outro Órgão Cedido ao TCE
SA - DOF - Seção de Finanças	02012-5	RAIMUNDA NONATA ARAUJO MEDEIROS	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DOF - Seção de Contabilidade	02021-4	MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DOF - Seção de Contabilidade	02023-X	DELMAIR SOUSA E SILVA SAFFNAUER	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DOF - Seção de Contabilidade	98523-6	IVALDO FERREIRA DA SILVA	1.09.1.04-ASSESSOR DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
SA - DOF - Seção de Contabilidade	79831-2	JOSE NILTON PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DOF - Seção de Contabilidade	98489-2	LAIS BARBOSA LIMA	1.02.1.17-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
SA - DOF - Seção de Contabilidade	87821-9	MARICILDES DANTAS COUTINHO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
SA - DOF - Seção de Contabilidade	97446-3	MARINA CARDOSO ROCHA PRADO BATISTA	1.03.3.23-ASSISTENTE DE CONTROLE

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
			EXTERNO
SA - DOF - Seção de Contabilidade	97571-0	VICENTE JOSE NOGUEIRA BARBOSA	1.03.3.34-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
SA - DGP - Divisão de Gestão de Pessoas	80687-X	JORGE FELIX DOS SANTOS FILHO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
SA - DGP - Divisão de Gestão de Pessoas	02127-0	ANA CRISTINA PAIVA PARAGUASSU	1.03.3.02-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
SA - DGP - Divisão de Gestão de Pessoas	97189-8	NILCE LANE DE CARVALHO REIS	1.03.3.24-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
SA - DGP - Divisão de Gestão de Pessoas	97734-9	SEBASTIAO LEAL DE SOUSA BRITO NETO	1.07.1.08-ASSESSOR ESPECIAL
SA - DGP - Seção de Desenvolvimento de Pessoas	02057-5	LUCIANE COSTA DE CARVALHO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
SA - DGP - Seção de Desenvolvimento de Pessoas	97220-7	DARIANE VIEIRA DA SILVA BEZERRA	1.02.1.08-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
SA - DGP - Seção de Desenvolvimento de Pessoas	98354-3	NAIRA LOPES MOURA	Servidor de Outro Órgão Cedido ao TCE
SA - DGP - Seção de Desenvolvimento de Pessoas	97927-9	VERA LUCIA LEITE BARROS MIRANDA	Servidor de Outro Órgão Cedido ao TCE
SA - DGP - Seção de Informações Funcionais	02185-7	ADELAIDE MARIA MELO BRAGA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DGP - Seção de Informações Funcionais	98306-3	CLICIANE VELOSO BARBOSA	Servidor de Outro Órgão Cedido ao TCE
SA - DGP - Seção de Informações Funcionais	97491-9	ELANE CRISTINA SILVA MATIAS	1.02.1.09-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
SA - DGP - Seção de Informações Funcionais	98416-7	LELIA EULALIO DANTAS	1.08.3.04-CONSULTOR TÉCNICO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
SA - DGP - Seção de Informações Funcionais	97398-X	LUCIANA PINHEIRO LEAL NUNES	1.02.1.19-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
SA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde	97860-4	KELLY DE SOUSA MACIEL	ENFERMEIRO
SA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde	02048-6	ANA MARIA SOARES DA SILVA MIRANDA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde	96916-8	ANTONIO FRANCISCO LOPES DE ARAUJO	1.04.1.01-CONSULTOR DE ADMINISTRAÇÃO
SA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde	97823-X	CLARA REGINA PEREIRA DA SILVA CHANTAL NUNES	1.04.1.02-CONSULTOR DE ADMINISTRAÇÃO
SA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde	97105-7	EMILIA MARIA DA ROCHA RIBEIRO GONCALVES CASTELO BRANCO	1.04.1.03-CONSULTOR DE ADMINISTRAÇÃO
SA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde	02134-2	IRISMAR DO NASCIMENTO LACERDA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde	97841-8	ITALO DRUMMOND NUNES	1.04.1.04-CONSULTOR DE ADMINISTRAÇÃO
SA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde	01979-8	JOSE NERES QUARESMA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde	97858-2	LUCIANO DE SOUZA COUTINHO	MÉDICO
SA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde	98199-0	LUIS FELIPE DIAS E SILVA	1.03.4.10-ASSIST. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
SA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde	02050-8	OLGA MATIAS MARQUES CAVALCANTE	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DGP - Seção de Serviços Integrados de Saúde	97387-4	SHENIA LAIANE MAGALHAES DE OLIVEIRA	1.01.1.15-AUXILIAR DE OPERAÇÃO
SA - DPL - Divisão de Patrimônio e	98389-6	ANTONIO CARLOS BARRADAS FERREIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
Logística			
SA - DPL - Divisão de Patrimônio e Logística	96681-9	ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO NETO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DPL - Divisão de Patrimônio e Logística	98111-7	FLAVIO ADRIANO SOARES LIMA	Servidor de Outro Órgão Cedido ao TCE
SA - DPL - Seção de Almoxarifado	02065-6	MARIA DA ANUNCIACAO BARBOSA MACHADO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
SA - DPL - Seção de Almoxarifado	02111-3	ANTONIA GOMES DA SILVA BARBOSA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DPL - Seção de Almoxarifado	02117-2	ETIENE DE JESUS SILVA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
SA - DPL - Seção de Almoxarifado	01992-5	MARIA IRISMAR DE SOUSA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DPL - Seção de Transportes	02005-2	INACIO DE OLIVEIRA FARIAS NETO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DPL - Seção de Transportes	02122-9	ADONIAS DE MOURA JUNIOR	1.01.1.01-AUXILIAR DE OPERAÇÃO
SA - DPL - Seção de Transportes	97570-2	ALDIDES BARROSO DE CASTRO	1.01.1.03-AUXILIAR DE OPERAÇÃO
SA - DPL - Seção de Transportes	01970-4	ANTONIO CARLOS MARQUES	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DPL - Seção de Transportes	97410-2	FLAVIO LIMA VERDE CAVALCANTE	1.01.1.06-AUXILIAR DE OPERAÇÃO
SA - DPL - Seção de Transportes	88549-5	FRANCISCO VIEIRA DE MORAES	Servidor de Outro Órgão Cedido ao TCE
SA - DPL - Seção de Transportes	97407-2	HENDERSON VIEIRA SANTOS DE CARVALHO	1.01.1.08-AUXILIAR DE OPERAÇÃO
SA - DPL - Seção de Transportes	01985-2	JOSE MARQUES BARBOSA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DPL - Seção de Transportes	01984-4	JOSE PEREIRA DIAS	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DPL - Seção de Transportes	97048-4	MARCELO LIMA FERNANDES	1.01.1.12-AUXILIAR DE OPERAÇÃO
SA - DPL - Seção de Manutenção	02035-4	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DPL - Seção de Manutenção	79828-2	CLEMILTON SOARES	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DPL - Seção de Manutenção	02098-2	DOMINGOS JOSE ANDRADE	1.03.3.06-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
SA - DPL - Seção de Manutenção	96504-9	FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE ARAUJO	1.02.1.12-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
SA - DPL - Seção de Manutenção	98386-1	JOSE AUGUSTO BENTO DA SILVA FILHO	1.01.2.04-AUX. DE OPERAÇÃO DE GAB. DE

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
			CONSELHEIRO
SA - DPL - Seção de Manutenção	96426-3	JOSE BEZERRA NETO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DPL - Seção de Manutenção	02135-X	LUIZA CARLOS DA SILVA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DPL - Seção de Manutenção	01971-2	MARIA LUCIA DA SILVA GOMES	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DPL - Seção de Manutenção	02154-7	MOISES OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DPL - Seção de Controle do Patrimônio	02153-9	RINALDO ALVES DE ARAUJO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DPL - Seção de Controle do Patrimônio	98029-3	ABDON JOSE DE SANTANA MOREIRA	1.07.1.01-ASSESSOR ESPECIAL
SA - DPL - Seção de Controle do Patrimônio	02068-x	CARLOS ALBERTO DA SILVA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DPL - Seção de Controle do Patrimônio	96610-0	LUZIENE DA SILVA LOUZEIRO	1.01.1.11-AUXILIAR DE OPERAÇÃO
SA - DPL - Seção de Arquivo Geral	02133-4	LUIS MARINHO DE SOUSA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
SA - DPL - Seção de Arquivo Geral	02102-4	EDIVAN MAIA DA SILVA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
SA - DPL - Seção de Arquivo Geral	02029-0	JOSE FERNANDES DA SILVA FILHO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DPL - Seção de Arquivo Geral	02096-6	MANOEL FERREIRA DA SILVA	1.02.1.22-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
SA - DPL - Seção de Arquivo Geral	02060-5	ROMULO DE OLIVEIRA RAMOS	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DPL - Seção de Compras	01994-1	MARLENE FERREIRA SILVA DE SOUSA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SA - DLIC - Divisão de Licitações	02062-1	ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
SA - DLIC - Divisão de Licitações	97943-0	IVETE MARIA GONCALVES	Servidor de Outro Órgão Cedido ao TCE
SA - DLIC - Divisão de Licitações	98524-4	KELLY MICHINNE DA SILVA NUNES	1.02.1.16-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
SA - DLIC - Divisão de Licitações	01982-8	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA CARVALHO MASCARENHAS	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
SA - DLIC - Divisão de Licitações	97896-5	MESSIAS LEAL DE MOURA LIMA	1.04.1.05-CONSULTOR DE ADMINISTRAÇÃO
SA - DLIC - Seção de Licitações	79108-3	TERESA ISAIAS DE FRANCA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
SA - DLIC - Seção de Getão Contratual	98240-7	LUCAS LEAL COLARES	1.05.1.01-ASSESSOR DE PRODUÇÃO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO	97288-6	BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
NUCLEO DE PLAN. E DES. DO CONTROLE EXTERNO	98256-3	LUIS BATISTA DE SOUSA JUNIOR	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
NUCLEO DE PLAN. E DES. DO CONTROLE EXTERNO	98210-5	MAZERINE HENRIQUE CRUZ LIMA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
NUCLEO DE PLAN. E DES. DO CONTROLE EXTERNO	98088-9	VIMARA COELHO CASTOR DE ALBUQUERQUE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIVISÃO DE APOIO AO JURISDICIONADO	98397-7	RAMON PATRESE VELOSO E SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIVISÃO DE APOIO AO JURISDICIONADO	97384-X	CAIO FERNANDO NASCIMENTO DE ALMEIDA	1.07.2.04-ASSISTENTE DE GAB. DE CONSELHEIRO
DIVISÃO DE APOIO AO JURISDICIONADO	97040-9	EDILEUZA BORGES SENA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIVISÃO DE APOIO AO JURISDICIONADO	96453-X	VICTOR VIRGILIUS BRITO ARAUJO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE GEST. DE INF. ESTRATEGICAS E COMBATE A CORRUPÇ	97061-1	JOSE INALDO DE OLIVEIRA E SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE GEST. DE INF. ESTRATEGICAS E COMBATE A CORRUPÇ	98340-3	BRENO VIEIRA SINDEAUX NETO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE GEST. DE INF. ESTRATEGICAS E COMBATE A CORRUPÇ	98310-1	DAVID BEVILAQUA DE SALES DUARTE FRANCO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE GEST. DE INF. ESTRATEGICAS E COMBATE A CORRUPÇ	98229-6	EUDO FERREIRA CABRAL JUNIOR	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE GEST. DE INF. ESTRATEGICAS E COMBATE A CORRUPÇ	97258-4	HAMIFRANCY BRITO MENESES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	97126-0	ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	81450-4	CONCEICAO DE MARIA PEREIRA SOBREIRA PORTELA OLIVEIRA	1.03.3.05-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
DTIF - Seção de Banco de Dados	98232-6	FLAVIO SARAIVA DA COSTA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DTIF - Seção de Banco de Dados	97119-7	IVO CHRISTIAN ARAUJO CARVALHO	1.07.1.05-ASSESSOR ESPECIAL
DTIF - Seção de Banco de Dados	97431-5	LINEU ANTONIO DE LIMA SANTOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DTIF - Divisão de Desenvolvimento de Softwares	97131-6	MARCUS VINICIUS DE SOUSA LEMOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DTIF - Divisão de Desenvolvimento de Softwares	97125-1	ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DTIF - Divisão de Desenvolvimento de Softwares	97437-4	ELY DA SILVA MIRANDA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DTIF - Divisão de Desenvolvimento de Softwares	97312-2	HELCIO DE ABREU SOARES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DTIF - Divisão de Desenvolvimento de Softwares	98008-0	HUDSON FERREIRA DE ABREU E SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DTIF - Divisão de Rede e Segurança	97132-4	WESLLEY EMMANUEL MARTINS LIMA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DTIF - Divisão de Rede e Segurança	98006-4	ARMANDO DE CASTRO VELOSO NETO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DTIF - Divisão de Rede e Segurança	96791-2	EUGENIO SOUSA SAFFNAUER	1.05.2.01-ASSESSOR DE OPERAÇÃO
DTIF - Divisão de Rede e Segurança	97447-1	VALNEY DA GAMA COSTA	1.05.3.01-ASSESSOR DE SISTEMA
DTIF - Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário	79107-5	ANTONIO CARLOS MACHADO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
DTIF - Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário	97403-X	LAECIO SILVA DE MORAIS	1.03.3.18-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
DTIF - Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário	02095-8	PAULO DE SOUSA COELHO FILHO	1.03.3.27-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	96967-2	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	96627-4	MARIA ELIANA BEZERRA POLICARPO	1.03.3.20-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - I Divisão Técnica	97851-5	JOAO HENRIQUE EULALIO CARVALHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - I Divisão Técnica	97058-1	ADRIANA RODRIGUES GOMES GUANIERI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - I Divisão Técnica	02100-8	ADRIANA SILVA CAMARCO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - I Divisão Técnica	97205-3	ANTONIA CARLA BARROS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - I Divisão Técnica	02106-7	CHRYSTIANNE PORTELA DE MELLO ROCHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - I Divisão Técnica	97859-0	GILIAN DANIEL DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - I Divisão Técnica	87551-1	JOCIRENE DOS SANTOS AVELINO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - I Divisão Técnica	96561-8	LUCAS ALVES DOS SANTOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - I Divisão Técnica	02014-1	LUCIA VIANA DE MORAES E SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - I Divisão Técnica	96600-2	MARCIA ANDREA BARROS COELHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - I Divisão Técnica	02151-2	MARIA LUZIA OLIVEIRA SALDANHA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - I Divisão Técnica	87283-X	REYNILDE CUNHA CAVALCANTI ALMEIDA	1.01.1.14-AUXILIAR DE OPERAÇÃO
DFAE - I Divisão Técnica	98202-4	SILVIA AGLAYA LIMA SARMENTO VELOSO MARTINS	1.03.3.33-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - I Divisão Técnica	97192-8	WILLIAM HUGO BASTOS MOURA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - II Divisão Técnica	97628-8	ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - II Divisão Técnica	98239-3	AURICELIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - II Divisão Técnica	98109-5	ITALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - II Divisão Técnica	98274-1	SYLVIO JULIO ALVES PARENTE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
DFAE - II Divisão Técnica	98383-7	TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - III Divisão Técnica	96934-6	JOSE AUGUSTO NUNES SOARES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - III Divisão Técnica	97009-3	ANA MARCIA LEAL DA COSTA SOUSA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - III Divisão Técnica	97532-X	ANTONIA MEIRA BRANDAO CARDOSO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - III Divisão Técnica	02061-3	ANTONIO CARLOS MONTEIRO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - III Divisão Técnica	96538-3	ANTONIO MARCELO MENDES SOARES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - III Divisão Técnica	98343-8	CLAUDIO JOSE RIBEIRO RAULINO	1.03.4.06-ASSIST. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
DFAE - III Divisão Técnica	02104-x	DOLORES EUNICE NOLLETO MAIA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - III Divisão Técnica	96870-6	GERMANA LOPES DE CARVALHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - III Divisão Técnica	97453-6	GISLAINY DA SILVA LEITE	1.01.1.07-AUXILIAR DE OPERAÇÃO
DFAE - III Divisão Técnica	97204-5	IRACEMA SOARES MINEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - III Divisão Técnica	01988-7	JOSEFA NOGUEIRA CARNEIRO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - III Divisão Técnica	97854-X	MARCOS VINICIUS LUZ	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - III Divisão Técnica	02000-1	MARIA DO PERPETUO SOCORRO PAIVA COSTA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - III Divisão Técnica	02140-7	OSMALIA MATIAS MARQUES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - III Divisão Técnica	80690-X	PAULINO FORTES CARVALHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - III Divisão Técnica	96929-0	RAIMUNDO AVELAR ANDRADE SOUSA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - III Divisão Técnica	97076-0	SONIA MARIA RODRIGUES ALVES	1.07.1.09-ASSESSOR ESPECIAL
DFAE - III Divisão Técnica	97853-1	TONYVAN DE CARVALHO OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - IV Divisão Técnica	97059-0	ANGELA VILARINHO DA ROCHA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - IV Divisão Técnica	97910-4	ANDRE DE CARVALHO AMORIM	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - IV Divisão Técnica	96517-X	ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - IV Divisão Técnica	97846-9	BRUNO ARAUJO DE SOUZA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - IV Divisão Técnica	97845-0	FLAVIA LAISSA ROCHA MORAES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
DFAE - IV Divisão Técnica	97041-7	SANDRO AUGUSTO ROMERO DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAE - IV Divisão Técnica	98474-4	TERCIO GOMES RABELO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	96604-5	VILMAR BARROS MIRANDA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	96533-2	IZABELLE CAROLINE COSTA CAVALCANTE BARROS	1.02.1.15-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	80289-1	ODILON MONTEIRO DE CARVALHO NETO	1.03.3.25-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - I Divisão Técnica	97053-X	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - I Divisão Técnica	96470-X	ALBERTO MIRANDA DE ARAUJO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - I Divisão Técnica	96946-0	CINTIA ROBERTA SILVEIRA REIS ALBUQUERQUE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - I Divisão Técnica	97201-X	DENIZE FERNANDES FRANCA E SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - I Divisão Técnica	96498-X	FABIANA MARIA NUNES DE CARVALHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - I Divisão Técnica	80684-6	GERALDO SIMIAO NEPOMUCENO FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - I Divisão Técnica	97850-7	HELLANO DE PAULO GIRAO SAMPAIO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - I Divisão Técnica	96930-3	JOAO ANTONIO CORDEIRO DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - I Divisão Técnica	07368-3	JOSELINA MARIA SOARES BARROS DA SILVA	Servidor de Outro Órgão Cedido ao TCE
DFAM - I Divisão Técnica	02160-1	KASSANDRA SARAIVA DE LIMA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - I Divisão Técnica	96918-4	KATIA MARIA DE CARVALHO MEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - I Divisão Técnica	01997-6	MARIA APARECIDA DE MELO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - I Divisão Técnica	82435-6	MAYRA VELOSO PORTO PIRES DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - I Divisão Técnica	97200-2	MOZART FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - I Divisão Técnica	96606-1	TELIAM SANTOS TUPINAMBA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - II Divisão Técnica	96886-2	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - II Divisão Técnica	97597-4	ANDREA FREITAS SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
DFAM - II Divisão Técnica	97847-7	CAROLINE DE CARVALHO LEITAO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - II Divisão Técnica	82200-x	CLAUDIA JOVANKA CURY DE MIRANDA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - II Divisão Técnica	96868-4	DJENANE DE MELO RODRIGUES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - II Divisão Técnica	97843-4	ERIKA BARROS DA SILVA NUNES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - II Divisão Técnica	97039-5	FRANCISCO DAS CHAGAS AVELINO DE MACEDO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - II Divisão Técnica	98260-1	HERNANE CASTRO DE ANDRADE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - II Divisão Técnica	96601-x	LUCIANA VELOSO AGUIAR	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - II Divisão Técnica	96871-4	MARIA DA CRUZ RUFINO LEAO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - II Divisão Técnica	96887-X	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - III Divisão Técnica	96874-9	FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - III Divisão Técnica	01968-2	DAISY MARY CORREA OLIVEIRA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - III Divisão Técnica	97036-x	ESMERALDA DE SOUSA VIEIRA ARAUJO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - III Divisão Técnica	02080-0	IRANILDES SOARES GOMES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - III Divisão Técnica	98314-4	LEONARDO SANTANA PEREIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - III Divisão Técnica	96973-7	LUCIANE DE ALMEIDA TOBLER SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - III Divisão Técnica	96496-4	MARIA MARLINDA GOMES DA ROCHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - III Divisão Técnica	02109-1	RAIMUNDO NETO PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - III Divisão Técnica	02079-6	ROQUE BARBOSA MATOS JUNIOR	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - III Divisão Técnica	02112-1	ROSA AMELIA SAMPAIO ARIAS FERNANDEZ	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - III Divisão Técnica	02190-3	ROSA MARIA CARVALHO FRANCO GAYOSO FREITAS	1.07.1.07-ASSESSOR ESPECIAL
DFAM - IV Divisão Técnica	96671-1	CLAUDIA DE MORAES NUNES DOURADO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - IV Divisão Técnica	98462-0	ADILIO TORRES NASCIMENTO	1.02.1.02-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
DFAM - IV Divisão Técnica	02025-7	CREUSA DA SILVA TORRES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - IV Divisão Técnica	98312-8	DAYANNA PEREIRA DE PAIVA RIBEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - IV Divisão Técnica	97038-7	EDILENE DOS SANTOS MOURA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
DFAM - IV Divisão Técnica	96685-1	FRANCISCO GOMES NETO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - IV Divisão Técnica	97199-5	IRLANE DE CASTRO LEITE MOTA ROCHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - IV Divisão Técnica	98395-0	LARA CIANA PAIVA FEITOSA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - IV Divisão Técnica	02045-1	MARILE RIBEIRO CAVALCANTE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - IV Divisão Técnica	02063-0	RAIMUNDA FARIAS DA SILVA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - IV Divisão Técnica	98209-1	SEBASTIAO ROSA DE SOUSA NETO	1.03.3.32-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - V Divisão Técnica	02038-9	ERIDAN SOARES COUTINHO MONTEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - V Divisão Técnica	98317-9	ANTONIO HUMBERTO DE ALMEIDA COIMBRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - V Divisão Técnica	97318-1	FABIO CORDEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - V Divisão Técnica	98487-6	FELIPE ROCHA PIO MENDES	1.03.3.09-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - V Divisão Técnica	98382-9	HELCIO ALEXANDRE MATOS GOMES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - V Divisão Técnica	98094-3	JAILSON BARROS SOUSA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - V Divisão Técnica	97037-9	JOSE DE JESUS CARDOSO DA CUNHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - V Divisão Técnica	02022-2	MARGARIDA MARIA CORREIA DE CASTRO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - V Divisão Técnica	02058-3	MARIA GORETE FERREIRA SOUSA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - V Divisão Técnica	97194-4	MARIO HENRIQUE DE FREITAS MENDES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - V Divisão Técnica	98431-0	VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES	1.07.1.10-ASSESSOR ESPECIAL
DFAM - V Divisão Técnica	97202-9	WARBARENO ALVES DA COSTA RAPOSO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - VI Divisão Técnica	80056-2	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - VI Divisão Técnica	96648-7	ANGELA MENDES REIS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - VI Divisão Técnica	01949-6	HELOISA ALVES DE SOUSA AMORIM	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - VI Divisão Técnica	96780-7	HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES	1.07.1.04-ASSESSOR ESPECIAL
DFAM - VI Divisão Técnica	96650-9	JUSCELINO SANTOS GUIMARAES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
DFAM - VI Divisão Técnica	02071-X	LILIA BETANIA RABELO BARBOSA MARTINS	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - VI Divisão Técnica	97197-9	LUCIANA PINHEIRO CAMPOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - VI Divisão Técnica	97057-9	MARCONI SA CARVALHO SOUSA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - VI Divisão Técnica	96863-3	MARIA DO SOCORRO FREITAS DE BRITO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAM - VI Divisão Técnica	98486-8	PHABLO FERNANDO SALES SILVA	1.03.4.14-ASSIST. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
DFAM - VI Divisão Técnica	98275-X	YURI CAVALCANTE DE ARAUJO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
Unidade de Parnaíba-PI	81040-1	DOMINGOS MARQUES NETO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
Unidade de Parnaíba-PI	98318-7	RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
Unidade de Parnaíba-PI	98359-4	WENDEL TORREAO DE ANDRADE MELO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
Unidade de Picos-PI	98303-9	OMIR HONORATO FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
Unidade de Picos-PI	98316-0	SIMAO PEDRO ROCHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	97855-8	LEONARDO CESAR SANTOS CHAVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	98187-7	GLAUCIO RONIERE DE ARAUJO MORAES	1.03.3.11-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	97569-9	KARLA CRISTIANE BARROS FERREIRA BARBOSA	1.06.2.09-CONS. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	98485-X	VITORIA GOMES MOREIRA RUFINO BORGES	1.02.1.28-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
DFENG I - Div. de Cont. e Acomp. de Obras e Serv. de Eng. Te	96872-2	VERONICA MARIA PRAZERES LOPES DE SOUSA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFENG I - Div. de Cont. e Acomp. de Obras e Serv. de Eng. Te	96968-X	FRANCISCO LEITE DA SILVA NETO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
DFENG I - Div. de Cont. e Acomp. de Obras e Serv. de Eng. Te	97130-8	TERESA CRISTINA DE JESUS GUIMARAES MOURA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFENG II - Div. de Cont. e Acompanhamento de Obras Civis	97207-o	PAULO SERGIO CASTELO BRANCO CARVALHO NEVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFENG II - Div. de Cont. e Acompanhamento de Obras Civis	98286-5	ALANA KESSIA LOPES ARAUJO	1.01.1.02-AUXILIAR DE OPERAÇÃO
DFENG II - Div. de Cont. e Acompanhamento de Obras Civis	96672-0	ANTONIO RODRIGUES DE LIMA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFENG II - Div. de Cont. e Acompanhamento de Obras Civis	98491-4	ARISTON PEREIRA DE NOVAIS	1.08.3.02-CONSULTOR TÉCNICO
DFENG II - Div. de Cont. e Acompanhamento de Obras Civis	98334-9	CLAUDENY SIMONE ALVES SANTANA	1.03.4.05-ASSIST. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
DFENG II - Div. de Cont. e Acompanhamento de Obras Civis	97430-7	EDUARDO NUNES VILARINHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFENG II - Div. de Cont. e Acompanhamento de Obras Civis	98113-3	FRANCISCO ROGEANIO CAMPOS DE ALMEIDA	1.03.3.10-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
DFENG III - Div. de Cont. e Acomp. de Obras Rod. e Mob. Urba	97287-8	RAIMUNDO DA COSTA MACHADO NETO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFENG III - Div. de Cont. e Acomp. de Obras Rod. e Mob. Urba	97124-3	IURY FRANCISCO DE MENEZES MANICOBA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFENG III - Div. de Cont. e Acomp. de Obras Rod. e Mob. Urba	82990-X	MARIA OLIVIA SILVEIRA REIS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFENG III - Div. de Cont. e Acomp. de Obras Rod. e Mob. Urba	98396-9	MOISES BATISTA DOS SANTOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
DFENG III - Div. de Cont. e Acomp. de Obras Rod. e Mob. Urba	97127-8	ROBERTO CRISTIAN ALBUQUERQUE OLMOS DE AGUILERA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFENG III - Div. de Cont. e Acomp. de Obras Rod. e Mob. Urba	97128-6	THAIS FREIRE SANTANA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL	96961-3	ALEX SANDRO LIAL SERTAO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAP - Seção de Registro de Atos de Pessoal	97424-2	CAROLINE LEAL FEITOSA	1.06.2.02-CONS. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
DFAP - Seção de Registro de Atos de Pessoal	98288-1	CAROLLINE LEITE LIMA NASCIMENTO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAP - Seção de Registro de Atos de Pessoal	97824-8	CELIA NUNES DE SOUSA	1.03.4.04-ASSIST. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
DFAP - Seção de Registro de Atos de Pessoal	02059-1	CONCEICAO DE MARIA NUNES SAMPAIO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
DFAP - Seção de Registro de Atos de Pessoal	96938-9	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAP - Seção de Registro de Atos de Pessoal	01977-1	GONCALO GRACIANO DOMINGUES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
DFAP - Seção de Registro de Atos de Pessoal	97625-3	JOSE CARLOS LEAL NETO	1.06.2.08-CONS. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
DFAP - Seção de Registro de Atos de Pessoal	97878-7	LARISSA GOMES MARTINS	1.02.1.18-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
DFAP - Seção de Registro de Atos de Pessoal	98024-2	LARISSA MACHADO RODRIGUES	1.09.1.06-ASSESSOR DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
DFAP - Seção de Registro de Atos de Pessoal	97690-3	LIVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
DFAP - Seção de Registro de Atos de Pessoal	97252-5	LUCIANA TENORIO REGO GUIMARAES	1.01.1.10-AUXILIAR DE OPERAÇÃO
DFAP - Seção de Registro de Atos de Pessoal	97583-4	LUIZ SERGIO VITORIO NETO	1.02.1.21-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
DFAP - Seção de Registro de Atos de Pessoal	02026-5	MARIA DAS GRACAS LIMA PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
DFAP - Seção de Registro de Atos de Pessoal	02141-5	MARIANGELA GOES PAZ SOUSA	1.03.3.22-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
DFAP - Seção de Registro de Atos de Pessoal	97866-3	RAIMUNDO HELIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFAP - Seção de Registro de Atos de Pessoal	82198-5	ROSA MARIA VIANA DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
DFAP - Seção de Registro de Atos de Pessoal	97840-X	VILDENIA RODRIGUES DE CARVALHO	1.09.1.13-ASSESSOR DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
DFRPPS-Div. de Fisc. de Reg. Próprios de Previdência Social	96521-9	GIRLENE FRANCISCA FERREIRA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFRPPS-Div. de Fisc. de Reg. Próprios de Previdência Social	97223-1	ARQUIMEDES DE FIGUEIREDO RIBEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFRPPS-Div. de Fisc. de Reg. Próprios de Previdência Social	97198-7	FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DFRPPS-Div. de Fisc. de Reg. Próprios de Previdência Social	97730-6	JARBAS AMORIM	1.03.3.13-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
DFRPPS-Div. de Fisc. de Reg. Próprios de Previdência Social	98473-6	MARCELO VALENTE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÕES ESPECIALIZADAS	97452-8	ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	98091-9	GILSON SOARES DE ARAUJO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	97852-3	CAROLINE DE LIMA SANTOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	98311-X	EMILIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNCAO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	98490-6	HIACIARA REIS MARTINS	1.06.2.06-CONS. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	98090-0	LAURA DONARYA ALVES DE SA NASCIMENTO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	98508-2	REJANE MEDEIROS QUEIROZ DE OLIVEIRA	1.06.1.01-CONS. DE CONT. EXTERNO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	98360-8	RICARDO DE SOUSA MESQUITA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE	97185-5	GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE	98089-7	ANTONIO FABIO DA SILVA OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE	98472-8	FELIPE PANDOLFI VIEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE	97392-0	GISLAINE FERREIRA MENDES VIEIRA	1.06.2.05-CONS. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE	96419-X	JACQUELINE VIANA SOUSA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE	98315-2	RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA TEMÁTICA RESIDUAL	97844-2	JOAO LUIS CARDOSO FIGUEIREDO JUNIOR	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA TEMÁTICA RESIDUAL	98496-5	ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA	98005-6	LUIZ CLAUDIO DEMES DA MATA SOUSA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
TEMÁTICA RESIDUAL			
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA TEMÁTICA RESIDUAL	98129-X	RAYANE MARQUES SILVA MACAU	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA TEMÁTICA RESIDUAL	98007-2	ZILMA FELIX GOMES ARAUJO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes Santos	02053-2	ANNA AUGUSTA DE CARVALHO GONCALVES NUNES REIS	1.10.3.01-CHEFE DE GAB. DE CONSELHEIRO
Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes Santos	86508-7	LUCIANO NUNES SANTOS	CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Luciano	97528-1	ANNA CLARISSA RODRIGUES DANTAS	1.09.1.01-ASSESSOR DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Luciano	97523-0	ANTONIO SOBRAL VELOSO FILHO	1.08.3.01-CONSULTOR TÉCNICO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Luciano	98450-7	CICERO BATISTA DA COSTA JUNIOR	1.01.2.03-AUX. DE OPERAÇÃO DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Luciano	87982-7	FRANCISCO DAS CHAGAS CASTRO E SILVA	1.07.2.08-ASSISTENTE DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Luciano	98208-3	LUIZ FELIPE DOS SANTOS MEDEIROS SATIRO	1.01.2.06-AUX. DE OPERAÇÃO DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Luciano	97354-8	MARIA DE JESUS SILVA LOPES	1.09.1.08-ASSESSOR DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Luciano	97224-0	MARIA DO SOCORRO LIMA CASTELO BRANCO REGO	1.08.2.05-ASSESSOR DE GAB. DE CONSELHEIRO
Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova	96449-2	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	CONSELHEIRO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
Chefia de Gabinete do Conselheiro Abelardo	97355-6	GUMERCINDO SARAIVA COSTA FERREIRA FILHO	1.03.4.07-ASSIST. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
Gabinete da Conselheira Waltânia Maria N. de S. L. Alvarenga	96503-X	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA	CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete da Conselheira Waltânia	97663-6	SANDRA MARIA DOS SANTOS	1.10.3.06-CHEFE DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete da Conselheira Waltânia	97615-6	ANTONIO RAIMUNDO NOLETO	1.07.2.02-ASSISTENTE DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete da Conselheira Waltânia	98335-7	BEATRIZ SOARES DO NASCIMENTO	1.07.2.03-ASSISTENTE DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete da Conselheira Waltânia	02207-1	MARIA LUCIA FALCAO REGO	Servidor de Outro Órgão Cedido ao TCE
Chefia de Gabinete da Conselheira Waltânia	98308-X	MARILIA DE MOURA SANTOS NOGUEIRA REGO	1.09.1.14-ASSESSOR DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete da Conselheira Waltânia	97417-X	MERCIA LIANE NOGUEIRA DE SOUZA	1.09.1.10-ASSESSOR DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete da Conselheira Waltânia	96679-7	RAIMUNDO ALVARES ROCHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Barros	96859-5	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Kennedy	96860-9	NADJA CAROLINE LIMA DE BARROS ARAUJO MAIA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Kennedy	97075-1	ANTONIO CESAR ALVES DO VALE	1.01.2.02-AUX. DE OPERAÇÃO DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Kennedy	98494-9	CAMILA ALBANO DE BARROS	1.06.2.01-CONS. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
Chefia de Gabinete do Conselheiro Kennedy	97087-5	CARLOS WINSTON LUZ COSTA	1.07.2.05-ASSISTENTE DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Kennedy	80287-5	ESTON DOS SANTOS LIMA	1.07.1.02-ASSESSOR ESPECIAL
Chefia de Gabinete do Conselheiro Kennedy	98529-5	LAERCIO NOGUEIRA SEABRA	1.07.2.11-ASSISTENTE DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Kennedy	87975-4	MARIA DA CONCEICAO RUFINO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Kennedy	96954-X	MARILUSIA MOURA DE ARAUJO	1.07.2.13-ASSISTENTE DE GAB. DE CONSELHEIRO
Gabinete do Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho	97274-6	OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO	CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Olavo	98495-7	GISELLE TOURINHO NEIVA MONTEIRO	1.10.3.03-CHEFE DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Olavo	97640-7	ANA PAULA BARROS FREITAS	1.03.4.03-ASSIST. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Olavo	98266-0	ANTONIO FRANCISCO GOMES CORTEZ	Servidor de Outro Órgão Cedido ao TCE
Chefia de Gabinete do Conselheiro Olavo	97438-2	JOSE CARLOS GONCALVES SOUSA	1.01.2.05-AUX. DE OPERAÇÃO DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Olavo	02198-9	JULIANO TAVARES PEDROSA SILVA	1.09.1.05-ASSESSOR DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Olavo	97320-3	LUZIA GOMES DA SILVA	1.08.2.04-ASSESSOR DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Olavo	98536-8	PAULO HENRIQUE COUTO MACHADO	1.02.1.29-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
Chefia de Gabinete do Conselheiro Olavo	97684-9	RIBAMAR BRUNO COELHO UCHOA	1.07.2.14-ASSISTENTE DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Olavo	97997-X	RODRIGO PARENTES FORTES FERRAZ	1.06.2.12-CONS. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Olavo	98287-3	ROSINEIDE CASTRO DOS SANTOS SOLANO NOGUEIRA	1.06.2.14-CONS. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Olavo	98475-2	THIAGO BRUNO DA SILVA CELESTINO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
Gabinete da Conselheira Lilian Almeida Veloso Nunes Martins	97666-0	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete da Conselheira Lilian Martins	97670-9	SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA	1.10.3.07-CHEFE DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete da Conselheira Lilian Martins	97667-9	CLEBER ROBERT ALVES DE CARVALHO	1.07.2.06-ASSISTENTE DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete da Conselheira Lilian Martins	98463-9	CONCEIÇAO DE MARIA DA COSTA VASCONCELOS	1.09.1.02-ASSESSOR DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete da Conselheira Lilian Martins	98075-7	DANILO PARENTE LIRA	1.07.2.07-ASSISTENTE DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete da Conselheira Lilian Martins	97668-7	DEBORA JAMILLE CANUTO OLIVEIRA	1.08.2.01-ASSESSOR DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete da Conselheira Lilian Martins	97737-3	JUAREZ MESQUITA RODRIGUES DE ARAUJO	1.03.4.08-ASSIST. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete da Conselheira Lilian Martins	97669-5	JULIAO NANTES RUFINO CORTEZ	1.07.2.10-ASSISTENTE DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete da Conselheira Lilian Martins	97675-X	MORGANA MARIA REIS MARTINS TAJRA	1.09.1.11-ASSESSOR DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
Chefia de Gabinete da Conselheira Lilian Martins	97672-5	ROSEMBERG VELOSO MOURA BESERRA	1.06.2.13-CONS. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio	98009-9	KLEBER DANTAS EULALIO	CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio	98015-3	EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA	1.10.3.02-CHEFE DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio	98019-6	ADRYANNA DO NASCIMENTO SOARES	1.07.2.01-ASSISTENTE DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio	97248-7	GIOVANA LUZIA MELO SOARES SIMEAO	1.07.2.09-ASSISTENTE DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio	98011-0	IGOR DANTAS RODRIGUES	1.09.1.03-ASSESSOR DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio	98012-9	JAMES LIMA ALVES	1.08.2.03-ASSESSOR DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio	98017-X	MARIA DO SOCORRO CESAR DE MORAIS	1.06.2.11-CONS. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
Chefia de Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio	97372-6	URSULINO MARTINS DO REGO LOBAO	1.09.1.12-ASSESSOR DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
Gabinete do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo	96451-4	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	CONSELHEIRO SUBSTITUTO
Gabinete do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo	96632-X	LIDIANNE KARINE ANDRADE DE ARAUJO FREITAS	1.07.4.03-CHEFE DE GAB. DE CONS. SUBSTITUTO
Gabinete do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo	02070-2	ANATONIA AREA LEAO TEIXEIRA	1.06.3.01-CONSULTOR DE GAB. DE CONS. SUBSTITUTO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
Gabinete do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo	97907-4	ANTONIO DE PADUA CARVALHO FILHO	1.03.1.01-ASSISTENTE DE GAB. DE CONS. SUBSTITUTO
Gabinete do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo	98170-2	CAMILA TOLEDO SANTOS SEABRA	1.01.3.01-AUX. DE OPERAÇÃO DE GAB. DE CONS. SUBSTITUTO
Gabinete do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo	96455-7	SERGIO IDELANO ALVES MATOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
Gabinete do Cons. Substituto Delano Carneiro da C. Câmara	96479-4	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	CONSELHEIRO SUBSTITUTO
Gabinete do Cons. Substituto Delano Carneiro da C. Câmara	98093-5	RENATA BORGES DE ALMEIDA LIMA	1.07.4.04-CHEFE DE GAB. DE CONS. SUBSTITUTO
Gabinete do Cons. Substituto Delano Carneiro da C. Câmara	97966-X	LARA DE CARVALHO MAGALHAES ALVES CARNEIRO	1.03.1.04-ASSISTENTE DE GAB. DE CONS. SUBSTITUTO
Gabinete do Cons. Substituto Delano Carneiro da C. Câmara	97557-5	MANUELA FARIAS CASTRO	1.06.3.03-CONSULTOR DE GAB. DE CONS. SUBSTITUTO
Gabinete do Cons. Substituto Delano Carneiro da C. Câmara	97681-4	NAYARA FIGUEIREDO DE NEGREIROS	1.01.3.03-AUX. DE OPERAÇÃO DE GAB. DE CONS. SUBSTITUTO
Gabinete do Cons. Substituto Delano Carneiro da C. Câmara	96864-1	SUELY FERREIRA SOARES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
Gabinete do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras	96649-5	JACKSON NOBRE VERAS	CONSELHEIRO SUBSTITUTO
Gabinete do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras	02009-5	ANA MARIA CHAVES DE MELO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
Gabinete do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras	79832-X	DEMERVAL DE LOBAO VERAS	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
Gabinete do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras	97373-4	FERNANDO SILVA ARAUJO	1.03.1.03-ASSISTENTE DE GAB. DE CONS. SUBSTITUTO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
Gabinete do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras	96651-7	RAIMUNDO NONATO LIMA NETO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
Gabinete do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras	98073-0	TACIANO HOLANDA DA LUZ FILHO	1.01.3.04-AUX. DE OPERAÇÃO DE GAB. DE CONS. SUBSTITUTO
Gabinete do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo	97172-3	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	CONSELHEIRO SUBSTITUTO
Gabinete do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo	98115-X	BARBARA LAIS FREITAS GOMES	1.06.3.02-CONSULTOR DE GAB. DE CONS. SUBSTITUTO
Gabinete do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo	97795-0	ERICA CRISTINE COSTA OLIVEIRA	1.03.1.02-ASSISTENTE DE GAB. DE CONS. SUBSTITUTO
Gabinete do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo	98339-X	IRLANI MARQUES DE CARVALHO	1.01.3.02-AUX. DE OPERAÇÃO DE GAB. DE CONS. SUBSTITUTO
Gabinete do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo	98044-7	LETICIA FORTES DE CARVALHO	1.07.4.02-CHEFE DE GAB. DE CONS. SUBSTITUTO
Gabinete do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo	98092-7	MARCIA PEREIRA DA SILVA ROCHA	1.03.1.05-ASSISTENTE DE GAB. DE CONS. SUBSTITUTO
DIRETORIA DA ESCOLA DE GESTÃO E CONTROLE	97064-6	MARIA VALERIA SANTOS LEAL	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DA EGC	98230-X	ANTONIA DE CARVALHO MIRANDA	Servidor de Outro Órgão Cedido ao TCE
SECRETARIA DA EGC	02016-8	BERNARDO PEREIRA DE SA FILHO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DA EGC	98114-1	CLEITON VALERIO NOGUEIRA DOS SANTOS	1.03.3.04-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DA EGC	02010-9	EVA ILDE BARREIRA MACIEL	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DA EGC	97861-2	EVELINE DA SILVA OLIVEIRA	BIBLIOTECÁRIO
SECRETARIA DA EGC	97856-6	FRANCISCA AUGISIANA DE MENESES COSTA	PEDAGOGO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
SECRETARIA DA EGC	86838-8	FRANCISCO MENDES FERREIRA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DA EGC	98265-2	JULIO CESAR CARVALHO GOMES	1.03.3.16-ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DA EGC	97909-0	LUCIANA PONTES MARQUES SAMPAIO	1.02.1.20-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DA EGC	79120-2	MARIA DA CONCEICAO SOARES DA COSTA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DA EGC	97165-X	MARIA DE FATIMA SOUSA DE ARAUJO	1.09.1.07-ASSESSOR DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
SECRETARIA DA EGC	02103-2	MARIA DOMINGAS MARTINS DE ARAUJO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DA EGC	97766-7	MARILIA FERREIRA MENDES VIEIRA	Servidor de Outro Órgão Cedido ao TCE
SECRETARIA DA EGC	98095-1	NADIA TAKEUCHI AYRES	1.03.4.13-ASSIST. DE CONT. EXTERNO DE GAB. DE CONSELHEIRO
SECRETARIA DA EGC	79112-1	PATRICIA SUELY BARBOSA NASCIMENTO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DA EGC	02191-1	PATRICIO PIAUIENSE SOARES DE ARAUJO	1.02.1.24-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DA EGC	01998-4	VALDIRA SOARES E SOARES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DA EGC	96760-1	VALQUIRIA NOGUEIRA SOARES BARROS ARAUJO	1.07.2.07-ASSISTENTE DE GAB. DE CONSELHEIRO
MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS-Apoio	02019-2	LUCI MARIA DE OLIVEIRA COUTINHO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS-Apoio	02027-3	MARIA LAURA NUNES DA SILVA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
MINISTÉRIO PUBLICO DE CONTAS-Plinio Valente Ramos Neto	97923-6	FERNANDO CORREIA BATISTA	1.07.5.04-CHEFE DE GAB. DE PROCURADOR
MINISTÉRIO PUBLICO DE CONTAS-Plinio Valente Ramos Neto	96634-7	PLINIO VALENTE RAMOS NETO	PROCURADOR DE CONTAS

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
MINISTÉRIO PUBLICO DE CONTAS-Plinio Valente Ramos Neto	98479-5	JESSICA IVANYELLEM DA SILVA BEZERRA	1.03.2.06-ASSISTENTE DE GAB. DE PROCURADOR
MINISTÉRIO PUBLICO DE CONTAS-Plinio Valente Ramos Neto	98534-1	JONATAS CARDOSO CAVALCANTE	1.03.2.10-ASSISTENTE DE GAB. DE PROCURADOR
MINISTÉRIO PUBLICO DE CONTAS-Plinio Valente Ramos Neto	98307-1	MARCOS VENICIUS RIOS DA COSTA	1.01.4.03-AUX. DE OPERAÇÃO DE GAB. DE PROCURADOR
MINISTÉRIO PUBLICO DE CONTAS-Plinio Valente Ramos Neto	98137-0	RAVENNA SCARCELA VELOSO ANGELINE DA SILVA	1.06.4.04-CONSULTOR DE GAB. DE PROCURADOR
MINISTÉRIO PUBLICO DE CONTAS-Raissa M. R. de Deus Barbosa	97932-5	JOEL COELHO FERREIRA PORTELA	1.07.5.06-CHEFE DE GAB. DE PROCURADOR
MINISTÉRIO PUBLICO DE CONTAS-Raissa M. R. de Deus Barbosa	96633-9	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	PROCURADOR DE CONTAS
MINISTÉRIO PUBLICO DE CONTAS-Raissa M. R. de Deus Barbosa	97582-6	ANA JOAQUINA MARREIROS MELO	1.06.4.01-CONSULTOR DE GAB. DE PROCURADOR
MINISTÉRIO PUBLICO DE CONTAS-Raissa M. R. de Deus Barbosa	96866-8	JOAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
MINISTÉRIO PUBLICO DE CONTAS-Raissa M. R. de Deus Barbosa	02033-8	JOSYANE ROCHA DA SILVA	1.01.4.01-AUX. DE OPERAÇÃO DE GAB. DE PROCURADOR
MINISTÉRIO PUBLICO DE CONTAS-Raissa M. R. de Deus Barbosa	98074-9	MAURO SANDRO DE OLIVEIRA	1.03.2.09-ASSISTENTE DE GAB. DE PROCURADOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-José Araújo Pinheiro Júnior	97136-7	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	PROCURADOR DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-José Araújo Pinheiro Júnior	96925-7	EMILIO VAGNON FIGUEIREDO DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-José Araújo Pinheiro Júnior	97033-6	FLAVIO ALBUQUERQUE CARVALHO	1.03.2.05-ASSISTENTE DE GAB. DE PROCURADOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-José Araújo Pinheiro Júnior	97141-3	FRINNY PESSOA BASTOS ALENCAR	1.07.5.05-CHEFE DE GAB. DE PROCURADOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-José Araújo Pinheiro Júnior	86988-X	JOSE NILSON DE SOUSA BARROS	1.06.4.03-CONSULTOR DE GAB. DE PROCURADOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-José Araújo Pinheiro Júnior	98320-9	LOURENCO DE SOUSA	1.01.4.02-AUX. DE OPERAÇÃO DE GAB. DE PROCURADOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Leandro Maciel do Nascimento	97135-9	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	PROCURADOR DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Leandro Maciel do Nascimento	96424-7	ALEXANDRA CRONEMBERGER RUFINO	1.07.5.02-CHEFE DE GAB. DE PROCURADOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Leandro Maciel do Nascimento	97867-1	CAMILA MARTINS PARAGUASSU PAIVA	1.03.2.01-ASSISTENTE DE GAB. DE PROCURADOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Leandro Maciel do Nascimento	97046-8	EDUARDO SOUSA DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Leandro Maciel do Nascimento	98096-X	ENIO NOBRE DE ARAUJO	1.03.2.04-ASSISTENTE DE GAB. DE PROCURADOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Leandro Maciel do Nascimento	98233-4	SUELY RAMOS RIBEIRO GONCALVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Leandro Maciel do Nascimento	98362-4	TAMARA HOLANDA CRONEMBERGER	1.01.4.05-AUX. DE OPERAÇÃO DE GAB. DE PROCURADOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Márcio André M. de Vasconcelos	97137-5	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	PROCURADOR DE CONTAS

Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Márcio André M. de Vasconcelos	97386-6	ALAN CASTELO BRANCO MAGALHAES	1.07.5.01-CHEFE DE GAB. DE PROCURADOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Márcio André M. de Vasconcelos	97922-8	DASAEV RIBEIRO DOS SANTOS	1.03.2.02-ASSISTENTE DE GAB. DE PROCURADOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Márcio André M. de Vasconcelos	98222-9	FAMES BORGES MENDES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Márcio André M. de Vasconcelos	97032-8	MARIA TEREZA RUBEN PEREIRA DE CARVALHO	1.03.2.08-ASSISTENTE DE GAB. DE PROCURADOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-Márcio André M. de Vasconcelos	98067-6	RHANNA FERREIRA MACHADO	1.01.4.04-AUX. DE OPERAÇÃO DE GAB. DE PROCURADOR

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/005235/15

Prestação de Contas da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE, exercício 2015.

Relator: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Responsável: Sr. Márcio Kyldare Pequeno Saraiva

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cito o Sr. Márcio Kyldare Pequeno Saraiva, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), comunique o resultado da Tomada de Contas Especial, que tramita perante este Tribunal, sob o nº TC/014586/18 (Decisão nº 593/19), conforme solicitação ministerial, apresentando a documentação que entenda necessária, constante no Processo TC/005235/15. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quinze de julho de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/005957/2017

Prestação de Contas da Câmara do Município de Morro do Chapéu, exercício financeiro 2017.

Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Responsável: Sra. Kélia Aguiar da Silva

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita a Sra. Kélia Aguiar da Silva, Controladora Interna, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/005957/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quinze de julho de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/005866/17

Prestação de Contas do Município de José de Freitas - PI, exercício 2017.

Relator: Conselheiro Kléber Dantas Eulálio

Gestora: Sra. Lúcia Maria Oliveira Ribeiro

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita a Gestora Sra. Lúcia Maria Oliveira Ribeiro, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/005866/17. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quinze de julho de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/005866/17

Prestação de Contas do Município de José de Freitas - PI, exercício 2017.

Relator: Conselheiro Kléber Dantas Eulálio

Responsável: Sr. Heltton Khadafi Ribeiro Sampaio

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o Sr. Heltton Khadafi Ribeiro Sampaio, Controlador da Câmara Municipal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/005866/17. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quinze de julho de dois mil e dezenove.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO Nº: TC/014918/2018.

ACÓRDÃO 1.018/19

DECISÃO N.º 309/2019

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 003/2018) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PESSOAL. ADMISSÃO DE PESSOAL. ATRASO NO CADASTRO DE ABERTURA DO CERTAME JUNTO AO RHWEB. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA QUE DISCIPLINE AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. TODA A DOCUMENTAÇÃO RECLAMADA INSERIDA NO SISTEMA RHWEB. AUSÊNCIA DE PROVAS ESCRITAS NÃO TRAZ PREJUÍZO, A SELEÇÃO SE DEU OBJETIVAMENTE CONFORME CRITÉRIO EDITALÍCIO.

Atraso de 01 (um) dia no cadastro do edital de abertura do certame junto ao RHWeb;

Ausência da Declaração do Chefe do Poder Executivo de cumprimento da LRF. Toda a documentação reclamada na informação inicial foi inserida no sistema RHWeb, cumprindo, as determinações do art. 5° da Resolução 23/2016; e

Impropriedades editalíssimas: ausências de provas escritas e meios dificultosos para efetivação das inscrições. A ausência de provas escritas não trouxe prejuízo, pois a despeito de a seleção ter se dado somente com a análise curricular ela também se deu objetivamente conforme critério editalício.

Sumário. Admissão de Pessoal. (processo seletivo – edital nº 003/2018) da Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Regularidade do procedimento. Julgar legal. Registro dos atos admissionais. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 08 a 11), a informação após contraditório em fiscalização de processo seletivo da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 20 a 23), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 24), o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento relativo à análise do Processo Seletivo (Edital nº 003/2018) da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho (Prefeito Municipal) e na forma prevista no art. 11 da Resolução TCE/PI n° 23/2016, alterada pela Resolução TCE/PI n° 33/2016, observadas as ressalvas contidas no tópico III da fl. 02 da peça 20, relativas às impropriedades editalícias, não ostentando vícios de natureza grave e insanável, estando apto a gerar admissões válidas.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, referente ao Processo Seletivo (Edital nº 003/2018) e sob a responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho (Prefeito Municipal), autorizando o registro dos atos admissionais (art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) dos servidores elencados no RELATÓRIO EM ANEXO (peça 21).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 22, em Teresina, 25 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC/003081/2016

PARECER PRÉVIO N° 79/2019

DECISÃO Nº 246/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, EXERCÍCIO DE 2016.

GESTOR: JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 (PEÇA 46, FL.12).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GOVERNO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER FORMAL APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

A permanência de ocorrências de caráter formal após o contraditório justifica a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo.

Não houve comprovação de dano ao erário

Sumário: Prestação de Contas do Município de São Miguel do Tapuio. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2016. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Por maioria.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Envio extemporâneo das peças orçamentárias; Inconsistências na abertura de Créditos Adicionais; Ingresso extemporâneo das prestações de contas mensal; Não envio de peças componentes da prestação de contas; Descumprimento à Resolução TCE/PI nº 39/15; Contabilização a menor da COSIP; Divergência entre os dados enviados pelo SAGRES Contábil e análise técnica(TCE); Inconsistência no Balanço Financeiro; Avaliação do Município – Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM (Peça 67), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 69), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 83), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº. 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 83). Vencida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela emissão de parecer recomendando à reprovação as contas de governo.

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (licença-prêmio – Portaria nº 176/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (férias – Portaria nº 370/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 03 de julho de 2019.

Assinatura Digitalizada
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/003081/2016

ACÓRDÃO Nº 1080/2019

DECISÃO Nº 246/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTOR: JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 (PEÇA 46, FLS. 12)

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São Miguel do Tapuio. Exercício Financeiro de 2016. Aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM (Peça 67), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 69), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 83), e o mais que dos autos consta, decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, acolhendo informação da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, tendo em vista o atraso no envio de documentação referente à prestação de contas do exercício de 2016 do Município de São Miguel do Tapuio, pela aplicação de multa, ao Sr. José Linconl Sobral Matos, no montante de 30 (trinta) UFR/PI. Valor calculado, por dia de atraso, nos moldes do art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 83).

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (licença-prêmio – Portaria nº 176/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (férias – Portaria nº 370/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 03 de julho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/003081/2016

ACÓRDÃO Nº 1081/2019

DECISÃO Nº 246/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GESTORA: JUCILÉIA LOURENÇO SOARES – ORDENADORA DE DESPESAS

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 (PEÇA 42, FLS. 02)

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São Miguel do Tapuio. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2016. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Por maioria.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Ausência de licitação; Inadimplência junto à ELETROBRÁS; Análise de compensação previdenciária; Pagamento de multa ao TCE; Pagamento posterior ao distrato contratual; Inspeção; Representação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM (Peça 67), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 69), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 83), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 83). Vencida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo julgamento de irregularidade as contas de gestão.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, por maioria, a teor do art. 79, incisos I e II, da lei supracitada c/c art. 206, III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de multa a Sr.ª Juciléia Lourenço Soares, no valor correspondente a 700 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto

do Relator (Peça 83). Vencida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela aplicação de multa no valor de 2.250 UFR-PI.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, por maioria, pela não Imputação de débito à responsável no valor de R$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais), referente ao pagamento de multa ao TCE/PI com recursos municipais, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 83). Vencida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela Imputação de débito à responsável no valor de R$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais), referente ao pagamento de multa ao TCE/PI com recursos municipais.

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (licença-prêmio – Portaria nº 176/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (férias – Portaria nº 370/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 03 de julho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO: TC/013890/2016 (APENSADO AO PROCESSO TC/003081/2016)

ACÓRDÃO N° 1082/2019

DECISÃO Nº 246/19

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO, EXERCÍCIO 2016.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI.

REPRESENTADO: JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 (PEÇA 46, FLS. 12 DO PROCESSO TC/003081/2016).

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR. DESCUMPRIMENTO DE PRECEITOS DA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. APENSAMENTO AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

As ocorrências mencionadas na Representação foram levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal.

Sumário. Representação. Prestação de Contas do Município de São Miguel do Tapuio. Exercício Financeiro de 2016. Procedência. Inspeção. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM (Peça 67), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 69), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 83), do Processo TC/003081/2016, considerando os autos da Representação TC/013890/2016 – apensada ao TC/003081/2016, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do MPC, pela procedência da Representação TC/013890/2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 83).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela procedência da Inspeção, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 83).

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (licença-prêmio – Portaria nº 176/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (férias – Portaria nº 370/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 03 de julho de 2019.

Assinatura Digitalizada
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/003081/2016

ACÓRDÃO N° 1083/2019

DECISÃO Nº 246/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, EXERCÍCIO DE 2016.

GESTORA: CLAUDINEIDE PEREIRA ALVES MILANEZ

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 (PEÇA 55, FLS. 06)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. A divergência apresentada não comprometeu a análise para apuração e cálculo dos limites constitucionais legais, pois o município aplicou, no exercício, 25,13%, cumprindo, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 212 da Constituição Federal.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São Miguel do Tapuio. Contas do FUNDEB. Exercício Financeiro de 2016. Regularidade. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Divergência entre os dados enviados pelo SAGRES Contábil e análise técnica (TCE).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM (Peça 67), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 69), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 83), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 83).

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (licença-prêmio – Portaria nº 176/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (férias – Portaria nº 370/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 03 de julho de 2019.

Assinatura Digitalizada
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/003081/2016

ACÓRDÃO N° 1084/2019

DECISÃO Nº 246/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DA P. M. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, EXERCÍCIO DE 2016.

GESTORA: ANTÔNIA SOARES DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 (PEÇA 56, FLS. 07)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

A falha apurada foi parcialmente sanada, não tendo o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São Miguel do Tapuio. Contas do FMS. Exercício Financeiro de 2016. Regularidade. Por maioria.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Ausência de licitação para aquisição de material odontológico (R$ 74.304,95).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM (Peça 67), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 69), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 83), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 83). Vencida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo julgamento de regularidade com ressalvas e pela aplicação de multa no valor de 750 UFR-PI.

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (licença-prêmio – Portaria nº 176/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (férias – Portaria nº 370/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 03 de julho de 2019.

Assinatura Digitalizada
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/003081/2016

ACÓRDÃO N° 1085/2019

DECISÃO Nº 246/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, EXERCÍCIO DE 2016.

GESTOR: MIGUEL JOSÉ VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São Miguel do Tapuio. Contas da Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2016. Regularidade com Ressalvas. Multa por atraso. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; Não envio de peças componentes da prestação de contas; Inconsistência na movimentação financeira; Despesa total da Câmara acima do limite legal; Variação nos subsídios dos Vereadores sem envio da norma legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça 26), o contraditório da II DFAM (Peça 67), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 69), o voto do Relator (Peça 83), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte, com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 83).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, por maioria, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 83). Vencida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela aplicação de multa no valor de 900 UFR-PI.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, acolhendo informação da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, da Secretaria das Sessões, tendo em vista o atraso no envio de documentação referente à prestação de contas do exercício de 2016 da Câmara Municipal de Simplício Mendes, pela imputação de multa ao gestor, Sr. Miguel José Vieira Neto, no montante de 770 (setecentos e setenta) UFR/PI. Valor calculado, por dia de atraso, nos moldes do art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 83).

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (licença-prêmio – Portaria nº

176/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (férias – Portaria nº 370/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 03 de julho de 2019.

Assinatura Digitalizada
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/012732/2016

ACÓRDÃO Nº 1.026/19

DECISÃO Nº 312/2019.

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA POR MOTIVO DE REVERSÃO (ARTS. 28 E 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2007).

INTERESSADA: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA BASTOS MOURA (CPF Nº 287.578.663-68, RG Nº 113.002-PI).

ORIGEM: PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. PESSOAL. APOSENTADORIA. REVERSÃO. REGISTRO.

A aposentadoria revestiu-se dos requisitos necessários para a anulação do ato de aposentadoria por motivo de reversão (arts. 28 e 29 da lei complementar nº 13/1994, com redação dada pela Lei complementar nº 84/2007).

Sumário: Cancelamento de Aposentadoria por Motivo de Reversão (arts. 28 e 29 da lei complementar nº 13/1994, com redação dada pela Lei complementar nº 84/2007). Poder Judiciário - Tribunal De Justiça. Registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o requerimento da servidora aposentada para retornar às atividades por meio da Reversão (fl. 05 da peça 02), o Acórdão TCE/PI nº 1.027/12 que autorizou o registro da Portaria nº 1.820/10 que aposentou a interessada (fls. 07/08, 11/12 e 14/15 da peça 02), a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP (fls. 01/02 da peça 03), a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC (fl. 01 da peça 04), o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 08, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC e nos termos do voto do Relator, julgar legal a Portaria nº 2.426 de 30/09/15 (fls. 39, 44 e 45 da peça 02), publicada na página 02 do Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 7.843 de 07/10/2015, que resolve reverter a aposentadoria da servidora Sra. Maria do Rosário de Fátima Bastos Moura (CPF nº 287.578.663-68, RG nº 113.002-PI) com a determinação para que retorne ao mesmo cargo ou cargo resultante de sua transformação, autorizando o seu registro (art. 82, XI c/c art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) por entender que o ato anulatório de aposentadoria por motivo de reversão atendeu as disposições contidas nos arts. 28 e 29 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994 (redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 84/2007).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 22, em Teresina, 25 de junho de 2019.

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Conselheiro Relator.

PROCESSO TC/009017/2014

ACÓRDÃO Nº 1.129/19

DECISÃO Nº 340/19.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

ÓRGÃO: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS AO SENHOR PAULO

CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS.

EXERCÍCIO: 2014.

RESPONSÁVEIS:

LUCILE DE SOUZA MOURA – DIRETORA PRESIDENTE;

PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS – TOMADOR DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS.

ADVOGADOS: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: TOMADOR DO SUPRIMENTO DE FUNDOS; DIRETORA-PRESIDENTE).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPRIMENTO DE FUNDOS. ARQUIVAMENTO.

Sumário: Tomada de Contas Especial. EMGERPI. Exercício 2014. Arquivamento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Despacho da Consultoria Técnica – CT, à fl. 01 do despacho DES-149/2014 da peça 02, a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/08 da peça 42, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/09 da peça 58, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 45 e fls. 01/06 da peça 61, as sustentações orais do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – requereu o prazo legal para juntada do instrumento procuratório – e do gestor Paulo César Rodrigues dos Santos (Tomador do Suprimento de Fundos), que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 65, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do presente processo de Tomada de Contas Especial da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí S/A-EMGERPI (exercício financeiro de 2014), sob a responsabilidade do Sr. Paulo César Rodrigues dos Santos (Tomador do Suprimento de Fundos) e da Sra. Lucile de Souza Moura (Diretora-Presidente), considerando: 1 – a situação calamitosa e o caráter emergencial da execução dos serviços; 2 – a redução do valor do dano ao erário apurado (de R$ 141.795,84 para R$ 13.524,52), o qual, atualizado, corresponde a valor inferior ao disposto no inciso III do art. 9º da Instrução Normativa TCE/PI nº 03 de 05/05/2014.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 024, em Teresina, 09 de julho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

PROCESSO TC/006295/2018.

ACÓRDÃO Nº 1.025/19

DECISÃO Nº 311/2019.

ASSUNTO: DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018, NO ÂMBITO DA PREFEIURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA- PI.

EXERCÍCIO: 2018.

DENUNCIANTE: VIA OUVIDORIA DO TCE/PI.

DENUNCIADOS:

JORISMAR JOSÉ DA ROCHA – PREFEITO;

JOEL ANTENOR DA ROCHA CARVALHO – PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 07 DA PEÇA 09); LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 17.759) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 21).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO. INCLUSÃO DA LICITAÇÃO COM ATRASO NO SISTEMA LICITAÇÕS WEB. COM ATRASO. EXIGÊNCIA RESTRITIVA À PARTICIAPAÇÃO DE INTERESSADOS. PROCEDÊNCIA.

A IN TCE-PI 06/2017, determina em seu Artigo 6º, que o preenchimento eletrônico das informações relativas à abertura de procedimento licitatório deverá ocorrer até o dia útil imediatamente posterior ao da última publicação do aviso;

O Tribunal de Contas da União já se manifestou pela ilegalidade na exigência desses certificados de boas práticas (Acórdão nº 4778/2006 - 1º Câmara – Relator Ministro Bruno Dantas).

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Alagoinha/PI. Exercício 2018. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa e Determinação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Atraso na inclusão da licitação no sistema Licitações Web; Exigência excessiva e restritiva à participação de interessados, qual seja: de certificado de boas práticas de distribuição e armazenamento de produtos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 16, a sustentação oral do Advogado Lucas Felipe Alves da Silva (OAB/PI nº 17.759), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art.226, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Jorismar José da Rocha (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I e III da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela determinação legal ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí-PI e à atual Comissão Permanente de Licitação (CPL) do citado município para que se abstenham de inserir cláusulas restritivas em procedimentos licitatórios, tal qual a apontada nos autos do processo e mencionada no voto do Relator (fls. 01/03 da peça 20), sob pena das sanções do art. 79, III da Lei Estadual nº 5.888/09, bem como a caracterização de má-fé.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 22, em Teresina, 25 de junho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO TC/003314/2016.

ACÓRDÃO Nº 1.019/19

DECISÃO Nº 310/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

RESPONSÁVEL: CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

ADVOGADOS: ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI N° 14/77) E OUTROS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: LICITAÇÃO. DESPESA. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. É ilegal a ausência de licitação fora das hipóteses previstas, conforme disposição da Lei 8.666/93.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de São Miguel do Fidalgo. Exercício 2016. Contas de Gestão. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Não aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Falha em procedimento licitatório para aquisição de aparelhos de ar condicionado, no montante de R$ 30.829,00.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 45, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 47, a sustentação oral do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 52, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Cristóvão Dias de Oliveira (Prefeito Municipal).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 22, em Teresina, 25 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

PROCESSO TC/003314/2016.

ACÓRDÃO Nº 1.020/19

DECISÃO Nº 310/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DA GUIA PEREIRA DA SILVA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DENTRO DA AMOSTRA ANALISADA. REPERCUSSÃO POSITIVA. REGULARIDADE.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de São Miguel do Fidalgo. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Exercício 2016. Julgamento de Regularidade. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Não foram encontradas irregularidades substanciais no período de gestão em comento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 45, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 47, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 52, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 22, em Teresina, 25 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

PROCESSO TC/003314/2016.

ACÓRDÃO Nº 1.021/19

DECISÃO Nº 310/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

RESPONSÁVEL: JOAQUIM HENRIQUE DE OLIVEIRA MONTEIRO LEITE.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DENTRO DA AMOSTRA ANALISADA. REPERCUSSÃO POSITIVA. REGULARIDADE.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de São Miguel do Fidalgo. Fundo Municipal de Saúde – FMS. Exercício 2016. Julgamento de Regularidade. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Não foram encontradas irregularidades substanciais no período de gestão em comento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 45, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 47, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 52, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 22, em Teresina, 25 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

PROCESSO TC/003314/2016.

ACÓRDÃO Nº 1.022/19

DECISÃO Nº 310/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

RESPONSÁVEL: MARIA TERESA MACHADO PEREIRA OLIVEIRA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DENTRO DA AMOSTRA ANALISADA. REPERCUSSÃO POSITIVA. REGULARIDADE.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de São Miguel do Fidalgo. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Exercício 2016. Julgamento de Regularidade. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Não foram encontradas irregularidades substanciais no período de gestão em comento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 45, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 47, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 52, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 22, em Teresina, 25 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

PROCESSO TC/003314/2016.

ACÓRDÃO Nº 1.023/19

DECISÃO Nº 310/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

RESPONSÁVEL: JOSÉ NAZARENO CORNÉLIO RAMOS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. DESPESA. VARIAÇÃO NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. A variação só pode ser alterada por meio de resolução e para adequar-se aos limites constitucionais. Logo, a fixação do valor, em montante que a Câmara não tenha capacidade financeira de suportar, com a aplicação de redutor (percebe-se pelo pagamento a menor), pode caracterizar uma forma de burlar os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de São Miguel do Fidalgo. Exercício 2016. Câmara Municipal. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Não aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Intempestividade no envio de peças componentes da prestação de contas mensal (art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 06/96 e art. 3º da Resolução TCE nº 39/2015); Irregularidade em procedimento de licitação para assessoria contábil, no montante de R$ 31.680,00; O total da despesa da Câmara (incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os inativos) foi no valor de R$ 510.194,72, correspondendo a 7,07% do total da receita efetiva do exercício anterior (R$ 7.209.241,24), ultrapassando o limite legal (7,00%) e descumprindo o art. 29-A da CF/88; Variação de 6,92% no total dos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício anterior (art.29, VI c/c art. 37, X, da CF/88). Após a defesa, a DFAM verificou acostados aos autos: cópia do Projeto de Resolução nº 002/2012 (fls. 24/26 da peça 42), que fixou os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Miguel do Fidalgo/PI, para a legislatura 2013/2016, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) e cópia do Projeto de Lei nº 001/2016 (fls. 27/28 da peça 42), que fixou o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São Miguel do Fidalgo/PI, para a legislatura 2017/2020, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Portanto, o valor do subsídio dos vereadores pago em 2016 (R$ 2.780,00) foi a menor do montante fixado no Projeto de Resolução nº 002/2012 (R$ 3.000,00).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 45, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 47, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 52, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. José Nazareno Cornélio Ramos (Presidente).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 22, em Teresina, 25 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

PROCESSO TC 014250/2016 APENSADO AO PROCESSO TC/003314/2016.

ACÓRDÃO Nº 1.024/19

DECISÃO Nº 310/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR "INAUDITA ALTERA PARS" REFERENTE AO FATO DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA O GESTOR NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (DOCUMENTAÇÃO WEB – JANEIRO E ABRIL), ESSENCIAIS AO INÍCIO DA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

REPRESENTADO: JOSÉ NAZARENO CORNÉLIO RAMOS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1-O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 905/2009, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos.

Sumário: Representação. Câmara Municipal de São Miguel do Fidalgo. Exercício 2016. Conhecimento. Procedência Parcial. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 13 do processo TC/014250/2016, o relatório inicial da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 18 do processo TC/003314/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 45 do processo TC/003314/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 11 do processo TC/014250/2016 e fls. 01/15 da peça 47 do processo TC/003314/2016, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 52 do processo TC/003314/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da "intempestividade no envio da prestação de contas mensal (art. 3º da Resolução nº 39/15)".

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 22, em Teresina, 25 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

PROCESSO TC/003314/2016.

PARECER PRÉVIO Nº 73/19

DECISÃO Nº 310/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

RESPONSÁVEL: CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

ADVOGADOS: ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI N° 14/77) E OUTROS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1-O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 905/2009, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de São Miguel do Fidalgo-PI. Exercício 2016. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Irregularidade na abertura de crédito suplementar em razão da ausência de publicação (art. 28, caput, II, parágrafo único da CE/89 c/c art. 5º da Resolução TCE nº 39/15); Atraso no envio do Sagres Folha de Abril; Não foram enviadas ao Tribunal de Contas do Estado peças exigidas pela Resolução TCE nº 39/2015; Atraso de 4 dias no envio da prestação de contas anual; Omissão na instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos (arts. 11 e 12 da LRF c/c art. 30 da Lei nº 4.320/64): A DFAM constatou um decréscimo substancial (R$ 525.906,16) na arrecadação do ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza) – exercício 2016 (R$ 114.199,12) em relação ao exercício de 2015 (R$ 640.105,28); Inconsistência no envio de dados eletrônicos (art. 5º da Resolução TCE nº 39/2015): Segundo a DFAM, no que tange às despesas com ações e serviços públicos de saúde, houve divergência nas informações prestadas no Sagres – Contábil em comparação ao valor da análise técnica; Descumprimento da Lei de Acesso à Informação (art. 6º, I da Lei nº 12.527/11).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 45, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 47, a sustentação oral do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 52, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 22, em Teresina, 25 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

PROCESSO: TC/007165/2018.

PARECER PRÉVIO Nº 82/2019

DECISÃO Nº 341/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

PREFEITA: SEBASTIANA VIEIRA DE CARVALHO.

ADVOGADOS: JAMES RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8.424) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 30).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. TRANSPARÊNCIA. INCONSISTÊNCIAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE.

1. Não basta a mera existência do sítio do órgão na internet, mas se faz imprescindível a inserção de informações no tempo e forma estabelecidos em lei, bem como a sua permanente atualização, em tempo real.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pela emissão de parecer

prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedade/falha apurada: restos a pagar sem a correspondente disponibilidade financeira e inconsistências no site da transparência do município

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 09, fl. 01 da peça 14 e fls. 01/12 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 26, a sustentação oral do Advogado James Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº 8.424), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 24, em Teresina, 09 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC Nº. 006.736/2017
ACÓRDÃO Nº. 488/19

EMENTA: AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE.

Considerando a gravidade dos fatos elencados, é oportuna a aplicação das sanções pecuniárias, bem como a conversão do presente processo em Tomada de Contas.

Sumário. Estado do Piauí. Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE. Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Procedência da presente Auditoria. Aplicação de multa. Determinações. Recomendações. Conversão do presente processo em Tomada de Contas. Apensamento ao processo de prestação de contas da SETRE/PI, exercício financeiro 2016.

DECISÃO Nº. 345/19

ASSUNTO: AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE DE GASTOS PÚBLICOS – SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – SETRE- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: SR. GESSIVALDO ISAIAS DE CARVALHO SILVA (SECRETÁRIO)

ADVOGADO: DR. DANILO MENDES DE AMORIM- OAB/PI Nº 10.849

DRA. NOEME MARQUES DA SILVA - OAB/PI Nº. 12.808 (SUBSTABELECIMENTO – PEÇA Nº. 62)

DR. AYLTON KAECIO BARBOSA MACEDO – OAB/PI Nº. 14.540 (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº. 55)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

REDATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (Peça nº. 23), a análise do contraditório (peça nº. 58), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº. 60), a sustentação oral da advogada, Drª. Noeme Marques da Silva – OAB/PI nº. 12.808, e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial e com o voto do Relator (Peça nº. 67), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (Peça nº. 69), que acompanhou o voto do Relator com acréscimo do parecer opinativo do Parquet de Contas, em DAR PROCEDÊNCIA aos elementos identificados no processo de auditoria, com exceção das irregularidades analisadas nos Itens 2.2.1, “b”, e 4 do Parecer do Ministério Público, visto que, após o contraditório, foram consideradas sanadas.

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em aplicar MULTA de 1.000 UFR’S ao Sr. Gessivaldo Isaías de Carvalho Silva (Secretário- exercício financeiro de 2016), nos termos do art. 79, I e II da Lei Orgânica do TCE/PI c/c art. 206, I, III, V e VI, do Regimento Interno do TCE/PI (Res. 13/2011).

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em CONVERTER o presente processo em Tomada de Contas Especial, com base no art. 27, §§1º e 2º da IN TCE-PI 03/2014 – tendo em vista a não comprovação total da aplicação de recursos repassados pela SETRE em 2016 – visando a quantificação do dano e a individualização das responsabilidades.

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em RECOMENDAR aos responsáveis pela SETRE-PI, que nos próximos convênios/termos de fomento celebrados, FAÇAM CONSTAR nos pareceres técnicos dos planos de trabalho análises detalhadas dos custos indicados nas propostas, com base em elementos de convicção acostados aos respectivos autos como cotações, tabelas de preços, publicações especializadas e outras fontes disponíveis, de modo a se certificar e a comprovar que tais montantes estejam condizentes com os praticados no mercado da respectiva região, sob pena de responsabilização (art. 13, Decreto Estadual n° 13.860/2009; art. 25, §2° e §3°, IN SEPLAN-SEFAZ-CGE n° 001/2009, Acórdão TCU n° 1.674/2004 – Plenário, que retrata a obrigação da análise de custo também para os convênios oriundos de emendas parlamentares).

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em RECOMENDAR aos responsáveis pela condução dos processos administrativos dos Convênios, termos de fomento ou termo de colaboração na SETRE, que aprimorem a gestão dos recursos públicos para a correção das falhas e deficiências verificadas no exercício do controle externo, com base no art. 2º, § 3º, e art. 122, § 2º, da LOTCE-PI; bem como art. 1º, § 3º, art. 74, XXXIV, art. 82, X, art. 183, art. 327, III, e art. 367, caput, I, e § 1º, do RITCE-PI, no sentido de: 1- Reavaliar e, se necessário, criar novos mecanismos de supervisão da gestão, execução e acompanhamento dos Convênios/Termos de Fomento, assim como do Controle Interno Gabinete do Procurador Plínio Valente - Processo TC/006736/2017 – Parecer 2019PD0025 – RS com maior critério na avaliação da execução, como a criação de equipe permanente com integrantes qualificados, especialmente voltada ao acompanhamento pari passu da execução, a fim de que as entidades convenentes prestem, a qualquer momento, todas as informações necessárias à fiscalização desses contratos, tendo em vista principalmente que as informações prestadas unilateralmente pelas beneficiárias não tem fé pública reconhecida, inclusive com a comunicação imediata aos órgãos de controle acerca de irregularidades que vierem a tomar conhecimento na execução, sob pena de responsabilidade (art. 5°, II e par. Único; art. 7°, I e VII; art. 8°, V; art. 14, §1°, §2°, §3°, Decreto Estadual n° 13.860/2009); 2- Recomendar a comunicação prévia a este Tribunal acerca da celebração de todos os convênios/termos de fomento, inclusive com a respectiva informação tempestiva, entenda-se com antecedência razoável, acerca de cronogramas dos eventos a serem realizados, como forma de tornar a fiscalização mais efetiva, como corolário do princípio da indisponibilidade do interesse público e em atender primordial a transparência na aplicação de recursos públicos e por força do art. 18 do Decreto Estadual n. 12.440/2006 – Disciplina a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres de natureza financeira no âmbito da Administração Pública Estadual; 3- Divulgar no seu sítio eletrônico todos os procedimentos semelhantes que promover, com amplo manancial de informações (art. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação/Transparência e art. 7º do Decreto Estadual nº 15.188/2013, em especial em seu §3º, V); 4- Demonstrar, fundamentadamente, ao selecionar entidades privadas para celebrar ajustes do gênero convênios, nas razões de escolha, que a opção adotada seja a mais vantajosa técnica e economicamente, mencionando-se, por exemplo, um rol de serviços preteritamente prestados pela futura conveniada com os respectivos registros no conselho de classe pertinente (se houver), abstendo-se de justificar "boa prestação de serviços" através unicamente de certificados emitidos por instituições privadas sem identificação pormenorizada dos serviços prestados (art. 37 da Constituição Federal e art. 8°, §2° da PI CGU/MF/MPOG n. 507/2011).

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em DETERMINAR o encaminhamento a esta Corte de Contas o Relatório de Cumprimento das recomendações determinadas por este Tribunal, no prazo estabelecido pelo Plenário, nos termos do art. 7º, § 1º da Resolução TCE nº 975/06.

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em APENSAR os presentes autos ao processo de prestação de contas da SETRE-PI, relativas ao exercício de 2016, para que as falhas sejam levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais do órgão.

Vencidos parcialmente o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Relator) e o Conselheiro Luciano Nunes Santos, que votaram nos termos constantes do voto colacionado à peça nº. 67.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), Conselheiro Luciano Nunes Santos, Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do MPC presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 009, de 28 de março de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Redator

PROCESSO: TC Nº. 006.736/2017
ACÓRDÃO Nº. 488-A/19

EMENTA: AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE.

Considerando a gravidade dos fatos elencados, é

oportuna a aplicação das sanções pecuniárias, bem como a conversão do presente processo em Tomada de Contas.

Sumário. Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí. SETRE. Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Procedência da presente Auditoria. Aplicação de multa. Determinações. Recomendações. Conversão do presente processo em Tomada de Contas. Apensamento ao processo de prestação de contas da SETRE/PI, exercício financeiro 2016.

DECISÃO Nº. 345/19

ASSUNTO: AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE DE GASTOS PÚBLICOS – SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – SETRE- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: SRA. CARLA SOARES SANTOS – DIRETORA DE QUALIFICAÇÃO DA SETRE

ADVOGADO: DR. DANILO MENDES DE AMORIM – OAB/PI Nº. 10.849

DRA. NOEME MARQUES DA SILVA OAB/PI Nº. 12.808

DR. AYLTON KAÉCIO BARBOSA MACEDO – OAB/PI Nº. 14.540

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JAYLSON FABINH LOPES CAMPELO

REDATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (Peça 23), a análise do contraditório (peça nº 58), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 60), a sustentação oral da advogada Noeme Marques da Silva – OAB/PI nº. 12.808, e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial e com o voto do Relator (Peça nº 67), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (Peça nº 69), que acompanhou o voto do Relator com acréscimo do parecer opinativo do Parquet de Contas, em DAR PROCEDÊNCIA aos elementos identificados no processo de auditoria, com exceção das irregularidades analisadas nos Itens 2.2.1, "b", e 4 do Parecer do Ministério Público, visto que, após o contraditório, foram consideradas sanadas.

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em aplicar MULTA de 1.000 UFR'S a Sra. Carla Soares Santos (Diretora de Qualificação da SETRE), nos termos do art. 79, I e II da Lei Orgânica do TCE/PI c/c art. 206, I, III, V e VI, do Regimento Interno do TCE/PI (Res. 13/2011).

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em CONVERTER o presente processo em Tomada de Contas Especial, com base no art. 27, §§1º e 2º da IN TCE-PI 03/2014 – tendo em vista a não comprovação total da aplicação de recursos repassados pela SETRE em 2016 – visando a quantificação do dano e a individualização das responsabilidades.

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em RECOMENDAR aos responsáveis pela SETRE-PI, que nos próximos convênios/termos de fomento celebrados, FAÇAM CONSTAR nos pareceres técnicos dos planos de trabalho análises detalhadas dos custos indicados nas propostas, com base em elementos de convicção acostados aos respectivos autos como cotações, tabelas de preços, publicações especializadas e outras fontes disponíveis, de modo a se certificar e a comprovar que tais montantes estejam condizentes com os praticados no mercado da respectiva região, sob pena de responsabilização (art. 13, Decreto Estadual n° 13.860/2009; art. 25, §2° e §3°, IN SEPLAN-SEFAZ-CGE n° 001/2009, Acórdão TCU n° 1.674/2004 – Plenário, que retrata a obrigação da análise de custo também para os convênios oriundos de emendas parlamentares).

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em RECOMENDAR aos responsáveis pela condução dos processos administrativos dos Convênios, termos de fomento ou termo de colaboração na SETRE, visando ao aprimoramento da gestão dos recursos públicos a correção das falhas e deficiências verificadas no exercício do controle externo, com base no art. 2º, § 3º, e art. 122, § 2º, da LOTCE-PI; bem como art. 1º, § 3º, art. 74, XXXIV, art. 82, X, art. 183, art. 327, III, e art. 367, caput, I, e § 1º, do RITCE-PI, no sentido de: 1- Reavaliar e, se necessário, criar novos mecanismos de supervisão da gestão, execução e acompanhamento dos Convênios/Termos de Fomento, assim como do Controle Interno Gabinete do Procurador Plínio Valente - Processo TC/006736/2017 – Parecer 2019PD0025 – RS com maior critério na avaliação da execução, como a criação de equipe permanente com integrantes qualificados, especialmente voltada ao acompanhamento pari passu da execução, a fim de que as entidades convenentes prestem, a qualquer momento, todas as informações necessárias à fiscalização desses contratos, tendo em vista principalmente que as informações prestadas unilateralmente pelas beneficiárias não tem fé pública reconhecida, inclusive com a comunicação imediata as órgãos de controle acerca de irregularidades que vierem a tomar conhecimento na execução, sob pena de responsabilidade (art. 5°, II e par. Único; art. 7°, I e VII; art. 8°, V; art. 14, §1°, §2°, §3°, Decreto Estadual n° 13.860/2009); 2- Recomendar a comunicação prévia a este Tribunal acerca da celebração de todos os convênios/termos de fomento, inclusive com a respectiva informação tempestiva, entenda-se com antecedência razoável, acerca de cronogramas dos eventos a serem realizados, como forma de tornar a fiscalização mais efetiva, como corolário do princípio da indisponibilidade do interesse público e em atender primordial a transparência na aplicação de recursos públicos e por força do art. 18 do Decreto Estadual n. 12.440/2006 – Disciplina a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres de natureza financeira no âmbito da Administração Pública Estadual;3- Divulgar no seu sítio eletrônico todos os procedimentos semelhantes que promover, com amplo manancial de informações (art. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação/Transparência e art. 7º do Decreto Estadual nº 15.188/2013, em especial em seu §3º, V); 4- Demonstrar, fundamentadamente, ao selecionar entidades privadas para celebrar ajustes do gênero convênios, nas razões de escolha, que a opção adotada seja a mais vantajosa

técnica e economicamente, mencionando-se, por exemplo, um rol de serviços preteritamente prestados pela futura conveniada com os respectivos registros no conselho de classe pertinente (se houver), abstendo-se de justificar "boa prestação de serviços" através unicamente de certificados emitidos por instituições privadas sem identificação pormenorizada dos serviços prestados (art. 37 da constituição federal e art. 8°, §2° da PI CGU/MF/MPOG n. 507/2011).

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em DETERMINAR o encaminhamento a esta Corte de Contas do Relatório de Cumprimento das recomendações determinadas por este Tribunal, no prazo estabelecido pelo Plenário, nos termos do art. 7º, § 1º da Resolução TCE nº 975/06.

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em APENSAR os presentes autos ao processo de prestação de contas da SETRE-PI, relativas ao exercício de 2016, para que as falhas sejam levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais do órgão.

Vencidos parcialmente o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Relator, e o Conselheiro Luciano Nunes Santos, que votaram nos termos constantes do voto colacionado à peça 67.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (presidente em exercício em virtude da ausência do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), Conselheiro Luciano Nunes Santos, Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho e os Conselheiro Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do MPC presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 009, de 28 de março de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Redator

PROCESSO: TC Nº. 006.736/2017
ACÓRDÃO Nº. 488- B/19

EMENTA: AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE.

Considerando a gravidade dos fatos elencados, é oportuna a aplicação das sanções pecuniárias, bem como a conversão do presente processo em Tomada de Contas.

Sumário. Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí. SETRE. Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Procedência da presente Auditoria. Aplicação de multa. Determinações. Recomendações. Conversão do presente processo em Tomada de Contas. Apensamento ao processo de prestação de contas da SETRE/PI, exercício financeiro 2016.

DECISÃO Nº. 345/19

ASSUNTO: AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE DE GASTOS PÚBLICOS – SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – SETRE- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: SR. MÁRCIO KYLDARE PEQUENO SARAIVA – DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO SETRE

ADVOGADO: DR. DANILO MENDES DE AMORIM OAB/PI Nº. 10.849

DRA. NOEME MARQUES DA SILVA OAB/PI Nº. 12.808

DR. AYLTON KAÉCIO BARBOSA MACEDO OAB/PI Nº. 14.540

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JAYLSON FABINH LOPES CAMPELO

REDATOR: CONSELHEIRO - SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (Peça 23) e a análise do contraditório (peça nº 58), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 60), a sustentação oral da advogada, Dra. Noeme Marques da Silva – OAB/PI nº. 12.808, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial e com o voto do Relator (Peça nº 67), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (Peça nº 69), que acompanhou o voto do Relator com acréscimo do parecer opinativo do Parquet de Contas, em DAR PROCEDÊNCIA aos elementos identificados no processo de auditoria, com exceção das irregularidades analisadas nos Itens 2.2.1, "b", e 4 do Parecer do Ministério Público, visto que, após o contraditório, foram consideradas sanadas.

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em aplicar MULTA de 1.000 UFR'S ao Sr. Márcio Kyldare Pequeno Saraiva , nos termos do art. 79, I e II da Lei Orgânica do TCE/PI c/c art. 206, I, III, V e VI, do

Regimento Interno do TCE/PI (Res. 13/2011).

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em CONVERTER o presente processo em Tomada de Contas Especial, com base no art. 27, §§1º e 2º da IN TCE-PI 03/2014 – tendo em vista a não comprovação total da aplicação de recursos repassados pela SETRE em 2016 – visando a quantificação do dano e a individualização das responsabilidades.

Acordam, os Conselheiros, por maioria, RECOMENDAR aos responsáveis pela SETRE-PI, que nos próximos convênios/termos de fomento celebrados, FAÇAM CONSTAR nos pareceres técnicos dos planos de trabalho análises detalhadas dos custos indicados nas propostas, com base em elementos de convicção acostados aos respectivos autos como cotações, tabelas de preços, publicações especializadas e outras fontes disponíveis, de modo a se certificar e a comprovar que tais montantes estejam condizentes com os praticados no mercado da respectiva região, sob pena de responsabilização (art. 13, Decreto Estadual n° 13.860/2009; art. 25, §2° e §3°, IN SEPLAN-SEFAZ-CGE n° 001/2009, Acórdão TCU n° 1.674/2004 – Plenário, que retrata a obrigação da análise de custo também para os convênios oriundos de emendas parlamentares).

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em RECOMENDAR aos responsáveis pela condução dos processos administrativos dos Convênios, termos de fomento ou termo de colaboração na SETRE, visando ao aprimoramento da gestão dos recursos públicos a correção das falhas e deficiências verificadas no exercício do controle externo, com base no art. 2º, § 3º, e art. 122, § 2º, da LOTCE-PI; bem como art. 1º, § 3º, art. 74, XXXIV, art. 82, X, art. 183, art. 327, III, e art. 367, caput, I, e § 1º, do RITCE-PI, no sentido de: 1- Reavaliar e, se necessário, criar novos mecanismos de supervisão da gestão, execução e acompanhamento dos Convênios/Termos de Fomento, assim como do Controle Interno Gabinete do Procurador Plínio Valente - Processo TC/006736/2017 – Parecer 2019PD0025 – RS com maior critério na avaliação da execução, como a criação de equipe permanente com integrantes qualificados, especialmente voltada ao acompanhamento pari passu da execução, a fim de que as entidades convenentes prestem, a qualquer momento, todas as informações necessárias à fiscalização desses contratos, tendo em vista principalmente que as informações prestadas unilateralmente pelas beneficiárias não tem fé pública reconhecida, inclusive com a comunicação imediata as órgãos de controle acerca de irregularidades que vierem a tomar conhecimento na execução, sob pena de responsabilidade (art. 5°, II e par. Único; art. 7°, I e VII; art. 8°, V; art. 14, §1°, §2°, §3°, Decreto Estadual n° 13.860/2009); 2- Recomendar a comunicação prévia a este Tribunal acerca da celebração de todos os convênios/termos de fomento, inclusive com a respectiva informação tempestiva, entenda-se com antecedência razoável, acerca de cronogramas dos eventos a serem realizados, como forma de tornar a fiscalização mais efetiva, como corolário do princípio da indisponibilidade do interesse público e em atender primordial a transparência na aplicação de recursos públicos e por força do art. 18 do Decreto Estadual n. 12.440/2006 – Disciplina a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres de natureza financeira no âmbito da Administração Pública Estadual;3- Divulgar no seu sítio eletrônico todos os procedimentos semelhantes que promover, com amplo manancial de informações (art. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação/Transparência e art. 7º do Decreto Estadual nº 15.188/2013, em especial em seu §3º, V); 4- Demonstrar, fundamentadamente, ao selecionar entidades privadas para celebrar ajustes do gênero convênios, nas razões de escolha, que a opção adotada seja a mais vantajosa técnica e economicamente, mencionando-se, por exemplo, um rol de serviços preteritamente prestados pela futura conveniada com os respectivos registros no conselho de classe pertinente (se houver), abstendo-se de justificar "boa prestação de serviços" através unicamente de certificados emitidos por instituições privadas sem identificação pormenorizada dos serviços prestados (art. 37 da constituição federal e art. 8°, §2° da PI CGU/MF/MPOG n. 507/2011).

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em DETERMINAR o encaminhamento a esta Corte de Contas do Relatório de Cumprimento das recomendações determinadas por este Tribunal, no prazo estabelecido pelo Plenário, nos termos do art. 7º, § 1º da Resolução TCE nº 975/06.

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em APENSAR os presentes autos ao processo de prestação de contas da SETRE-PI, relativas ao exercício de 2016, para que as falhas sejam levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais do órgão.

Vencidos parcialmente o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Relator, e o Conselheiro Luciano Nunes Santos, que votaram nos termos constantes do voto colacionado à peça 67.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (presidente em exercício em virtude da ausência do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), Conselheiro Luciano Nunes Santos, Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselehiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do MPC presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 009, de 28 de março de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Redator

PROCESSO: TC Nº. 006.736/2017
ACÓRDÃO Nº. 488 - C/19

EMENTA: AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE.

Considerando a gravidade dos fatos elencados, é oportuna a aplicação das sanções pecuniárias, bem como a proibição de contratação com o Poder Público.

Sumário. Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí. SETRE. Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Procedência da presente Auditoria. Aplicação de multa. Determinações. Recomendações.

DECISÃO Nº. 345/19

ASSUNTO: AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE DE GASTOS PÚBLICOS – SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – SETRE- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: SRA. MARTHA LUCINA DE ALBUQUERQUE FORTES BRITO – PRESIDENTE DA FUNDELTA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JAYLSON FABINH LOPES CAMPELO

REDATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (Peça 23) e a análise do contraditório (peça nº 58), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 60), a sustentação oral da advogada, Dra. Noeme Marques da Silva – OAB/PI nº. 12.808, e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial e com o voto do Relator (Peça nº 67), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (Peça nº 69), que acompanhou o voto do Relator com acréscimo do parecer opinativo do Parquet de Contas, em DAR PROCEDÊNCIA aos elementos identificados no processo de auditoria, com exceção das irregularidades analisadas nos Itens 2.2.1, "b", e 4 do Parecer do Ministério Público, visto que, após o contraditório, foram consideradas sanadas;

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em aplicar MULTA de 1.000 UFR'S à Presidente da FUNDELTA, Sra. Martha Lucina de Albuquerque Fortes Brito, nos termos do art. 79, I e II da Lei Orgânica do TCE/PI c/c art. 206, I, III, V e VI, do Regimento Interno do TCE/PI (Res. 13/2011);

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em DETERMINAR à FUNDELTA e L M De Carvalho Gestão Empresarial – ME, que providenciem o ressarcimento ao erário, solidariamente, através da devolução dos recursos condizentes com as despesas retratadas no item 2.3.1.1 do Relatório (peça 58), referente ao Convênio n° 002/2016-SETRE, no importe nominal a ser devidamente atualizado monetariamente de R$ 149.670,00, por parte dos responsáveis da FUNDELTA, tendo em vista que a defesa não se desincumbiu de comprovar o indigitado gasto, caracterizando desídia na aplicação do repasse, onerando desarrazoadamente a prestação do objeto do convênio (art. 14, XX, c, c/c art. 28, IN SEPLAN-SEFAZ-CGE n° 001/2009 c/c art. 3°, III, Portaria SEPLAN-SEFAZ-CGE n° 001/2009);

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em DETERMINAR à FUNDELTA e Account Soluções Contábeis Ltda. que providenciem o ressarcimento ao erário, solidariamente, através da devolução dos recursos condizentes com as despesas retratadas no item 2.3.2.2 do Relatório acostado (peça 58), referente ao Convênio n° 003/2016-SETRE, no importe nominal a ser devidamente atualizado monetariamente de R$ 89.337,00, tendo em vista que a defesa não se desincumbiu de comprovar o indigitado gasto, caracterizando desídia na aplicação do repasse, onerando desarrazoadamente a prestação do objeto do convênio (art. 14, XX, c, c/c art. 28, IN SEPLAN-SEFAZ-CGE n° 001/2009 c/c art. 3°, III, Portaria SEPLAN-SEFAZ-CGE n° 001/2009);

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em PROIBIR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a Fundação Delta do Parnaíba – FUNDELTA (CNPJ n° 08.883.660/0001-65) e seus dirigentes responsáveis, no intuito de impossibilitar que a Administração Pública Estadual realize qualquer tipo de contratação ou repasse a tal entidade ou sujeitos a ela relacionados, na qual a mesma seja beneficiária (art. 83, II e III, Lei Estadual n° 5.888/2009 c/c art. 210, III, IV e V da Res. TCE-PI n. 13/2011 – RITCE-PI).

Vencidos parcialmente o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Relator, e o Conselheiro Luciano Nunes Santos, que votaram nos termos constantes do voto colacionado à peça 67.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (presidente em exercício em virtude da ausência do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), Conselheiro Luciano Nunes Santos, Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do MPC presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 009, de 28 de março de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Redator

PROCESSO: TC Nº. 006.736/2017
ACÓRDÃO Nº. 488- D/19

EMENTA: AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE.

Considerando a gravidade dos fatos elencados, é oportuna a determinação de ressarcimento ao erário.

Sumário. Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí. SETRE. Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Procedência da presente Auditoria. Determinação de ressarcimento ao erário.

DECISÃO Nº. 345/19

ASSUNTO: AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE DE GASTOS PÚBLICOS – SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – SETRE- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: SR. LEONARDO MARQUES DE CARVALHO (SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA L M DE CARVALHO – ME)

ADVOGADO: DR. AYLTON KAÉCIO BARBOSA MACEDO OAB/PI Nº. 14.540

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JAYLSON FABINH LOPES CAMPELO

REDATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (Peça 23) e a análise do contraditório (peça nº 58), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 60), a sustentação oral da advogada, Dra. Noeme Marques da Silva – OAB/PI nº. 12.808, e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial e com o voto do Relator (Peça nº 67), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (Peça nº 69), que acompanhou o voto do Relator com acréscimo do parecer opinativo do Parquet de Contas, em DAR PROCEDÊNCIA aos elementos identificados no processo de auditoria, com exceção das irregularidades analisadas nos Itens 2.2.1, "b", e 4 do Parecer do Ministério Público, visto que, após o contraditório, foram consideradas sanadas.

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em DETERMINAR à FUNDELTA e L M De Carvalho Gestão Empresarial – ME, que providenciem o ressarcimento ao erário, solidariamente, através da devolução dos recursos condizentes com as despesas retratadas no item 2.3.1.1 do Relatório (peça 58), referente ao Convênio n° 002/2016-SETRE, no importe nominal a ser devidamente atualizado monetariamente de R$ 149.670,00, por parte dos responsáveis da FUNDELTA, tendo em vista que a defesa não se desincumbiu de comprovar o indigitado gasto, caracterizando desídia na aplicação do repasse, onerando desarrazoadamente a prestação do objeto do convênio (art. 14, XX, c, c/c art. 28, IN SEPLAN-SEFAZ-CGE n° 001/2009 c/c art. 3°, III, Portaria SEPLAN-SEFAZ-CGE n° 001/2009).

Vencidos parcialmente o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Relator, e o Conselheiro Luciano Nunes Santos, que votaram nos termos constantes do voto colacionado à peça 67.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (presidente em exercício em virtude da ausência do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), Conselheiro Luciano Nunes Santos, Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do MPC presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 009, de 28 de março de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Redator

PROCESSO: TC Nº. 006.736/2017
ACÓRDÃO Nº. 488-E/19

EMENTA: AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE.

Considerando a gravidade dos fatos elencados, é oportuna a determinação de ressarcimento ao erário.

Sumário. Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

do Estado do Piauí. SETRE. Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Procedência da presente Auditoria. Determinação de ressarcimento ao erário.

DECISÃO Nº. 345/19

ASSUNTO: AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE DE GASTOS PÚBLICOS – SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – SETRE- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: SR. JOÃO VICTOR RIBEIRO DE HOLANDA (SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EMPRESA ACCOUNT SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA-ME)

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JAYLSON FABINH LOPES CAMPELO

REDATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (Peça 23) e a análise do contraditório (peça nº 58), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 60), a sustentação oral da advogada, Dra. Noeme Marques da Silva – OAB/PI nº. 12.808, e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial e com o voto do Relator (Peça nº 67), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (Peça nº 69), que acompanhou o voto do Relator com acréscimo do parecer opinativo do Parquet de Contas, em DAR PROCEDÊNCIA aos elementos identificados no processo de auditoria, com exceção das irregularidades analisadas nos Itens 2.2.1, "b", e 4 do Parecer do Ministério Público, visto que, após o contraditório, foram consideradas sanadas.

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em DETERMINAR à FUNDELTA e Account Soluções Contábeis Ltda. para que providenciem o ressarcimento ao erário, solidariamente, através da devolução dos recursos condizentes com as despesas retratadas no item 2.3.2.2 deste Relatório (peça 58), referente ao Convênio n° 003/2016-SETRE, no importe nominal a ser devidamente atualizado monetariamente de R$ 89.337,00, tendo em vista que a defesa não se desincumbiu de comprovar o indigitado gasto, caracterizando desídia na aplicação do repasse, onerando desarrazoadamente a prestação do objeto do convênio (art. 14, XX, c, c/c art. 28, IN SEPLAN-SEFAZ-CGE n° 001/2009 c/c art. 3°, III, Portaria SEPLAN-SEFAZ-CGE n° 001/2009).

Vencidos parcialmente o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Relator, e o Conselheiro Luciano Nunes Santos, que votaram nos termos constantes do voto colacionado à peça 67.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (presidente em exercício em virtude da ausência do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), Conselheiro Luciano Nunes Santos, Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do MPC presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 009, de 28 de março de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Redator

PROCESSO: TC-E Nº. 052.182/12

ACÓRDÃO Nº. 663/19

EMENTA: DENÚNCIA. PROCEDÊNCIA.

Irregularidades em processo de nomeação de candidatos. Aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do seu mandado. Contratação contrariando a ordem de classificação.

Sumário. Município de Arraial. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2012. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Denúncia com aplicação de multa aos gestores. Comunicação ao Ministério Público Estadual.

DECISÃO Nº. 160/19

ASSUNTO: DENÚNCIA - MUNICÍPIO DE ARRAIAL - PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

DENUNCIANTE: SR. FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA - VEREADOR DE ARRAIAL

ADVOGADO: DR. ANÍSIO GOMES DA SILVA NETO - OAB/PI Nº. 7215

DENUNCIADO: SR. NUMAS PEREIRA PORTO - PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL

ADVOGADAS: DRª. MARCELA TAVARES SILVA - OAB/PI Nº. 3.931

DRª. HILLANA MARTINS LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Inicialmente, o Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, solicitou que a advogada, Drª. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, juntasse o instrumento procuratório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (Peça nº. 27), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças nº. 20 e 30), a sustentação oral da advogada, Drª. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº. 6544), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça nº. 40), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em CONHECER a presente Denúncia.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em DAR PROCEDÊNCIA a presente Denúncia.

Acordam, os Conselheiros, por maioria, em aplicar MULTA de 200 UFRs/PI por cada uma das 43 (quarenta e três) nomeações irregulares ao Sr. Numas Pereira Porto – Prefeito Municipal de Arraial (exercício financeiro de 2012) – na forma prevista no art. 79, inciso I da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas. Vencido o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras que votou pela aplicação de multa de 1.000 UFRs/PI para todas as 43 nomeações irregulares.

Acordam, os Conselheiros, por maioria, pela aplicação de multa de 4.000 UFRs/PI ao Sr. Leonerso da Silva Marinho – Prefeito Municipal de Arraial (exercício financeiro de 2013) – em virtude do descumprimento de determinação imposta por este Tribunal, conforme art. 79, inciso III da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 206, IV, § 1º do RITCE/PI. Vencido o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras que votou pela aplicação de multa de 2.000 UFRs/PI ao Sr. Leonerso da Silva Marinho – Prefeito Municipal de Arraial (exercício financeiro de 2013).

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em COMUNICAR ao Ministério Público Estadual para providências que entender cabíveis.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em ENCAMINHAR cópias desta decisão aos interessados.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado – Portaria nº 241/19) e a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 243/19).

Presentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em razão de ausência justificada no momento da apreciação do processo e que se encontrava na função de Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara convocado pela Presidência desta Corte de Contas para compor o quórum da Segunda Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 012, de 24 de abril de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/011879/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): FRANCISCA ANDRADE CAVALCANTE OLIVEIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 204/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Francisca Andrade Cavalcante Oliveira, CPF n° 726.856.973-49, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Mat. Nº 117, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Capitão de Campos - PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 133/2019, (fl. 24) datada de 03/06/2019, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº MMMDCCCXXXVII de 05/06/2019, (fl. 26), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 1.047,90, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento (art. 38 da Lei municipal nº 214/02)	1.047,90
Total de proventos	1.047,90

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 12 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/011511/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): EVANALDA NASCIMENTO SOUZA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 205/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Evanalda Nascimento Souza, CPF n° 338.596.633-72, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível VIII, Mat. Nº 11455, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba - PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40 §1º, III, "a", §5º da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.725/2019, (fl. 50) datada de 18/03/2019, publicado no Diário

Oficial do Município Edição nº 2318 de 20/03/2019, (fl. 52), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 8.647,14, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento (art. 2° da Lei Municipal n° 2.701/12);	5.963,54
b) Gratificação por Tempo de Serviço (art. 73 da Lei Municipal n° 1.366/92)	1.490,89
c) Gratificação de Regência (art. 65 da Lei Municipal n° 2.560/10).	1.192,71
Total de proventos	8.647,14

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 12 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/011498/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ROSA DE ARAÚJO ROCHA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 206/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Rosa de Araújo Rocha, CPF n° 498.645.133-20, ocupante do cargo de Professor (a), Mat. Nº 556, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Esperantina - PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40º da CF/88 e o art. 23 c/c 29, da Lei Municipal nº 1.075/07.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 045/2019, (fl. 29) datada de 02/05/2019, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº MMMDCCCXVI de 07/05/2019, (fl. 31), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 4.389,08, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento – conforme art. 70 da Lei nº 1.100/09;	3.657,57
b) Adicional por Tempo de Serviço - art. 80, da Lei nº 847/93	731,51
Total de proventos	4.389,08

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 12 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/009326/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ANÍSIO AUGUSTO DA PAZ.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 207/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Anísio Augusto da Paz, CPF n° 093.385.943-00, ocupante do cargo de Médico Plantão presencial 24 horas semanais, Classe III, Padrão E, Mat. Nº 0397784, regime estatuário do quadro suplementar, lotado na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 337/2019, (fl. 166) datada de 01/03/2019, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 47 de 12/03/2019, (fl. 171), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 16.175,15, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) **Vencimentos**, nos termos da LC nº 90/07, acrescentada pelos arts. 1º e 4º da Lei nº 7.017/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16;	15.836,75
b) **VPNI – Gratificação incorporada DAS,** nos termos do arts. 56 da LC nº 13/94;	288,00
c) **Gratificação Incorporada,** nos termos do art. 65 da LC nº 13/94.	50,40
Total de proventos	16.175,15

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 12 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/009152/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 208/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria de Fátima do Nascimento da Silva, CPF n° 181.395.903-04, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão: A, Mat. Nº 0363499, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 451/2019, (fl. 141) datada de 15/03/2019, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 61 de 01/04/2019, (fl. 144), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 16.175,15, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14 alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16);	1.430,45
b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	35,98
Total de proventos	1.466,43

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 12 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO TC/001839/2019

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: JORGE LUIZ BRITO CABRAL

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 214/2019 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Jorge Luiz Brito Cabral, CPF nº 327.485.073-04, RG nº 1051255030, matrícula nº 013409X, 1.SARGENTO, lotado no 5BPM / TERESINA, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 88, I, art. 89 da Lei n° 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o Ato de Inativação, de 11 de setembro de 2018 (Peça 2, fls. 107), publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 170, de 11/09/2018, que resolve transferir a pedido, para reserva remunerada o requerente, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio no valor de R$ 4.141,58 (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo Art. 1º, I, II da Lei Nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei Nº 6.933/16); b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar no valor de R$ 77,51 – (art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º, paragrafo único da Lei nº 6.173/12, totalizando o valor mensal R$ 4.219,09 (quatro mil, duzentos e dezenove reais e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 12 de julho de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/015041/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADO: LUCIMAR ALVES DA SILVA,

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 215/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Lucimar Alves da Silva, CPF n° 342.820.503-06, RG n° 445.191-PI, no cargo de Guarda, matrícula n° 14283-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Parnaíba-PI, com fundamento no art. 40, § 1°, IIII, "b" da CF/88 c/c o art. 40 da Lei n° 2.192/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 776/2018 (Peça 2, fls. 43/44), publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 2.129, de 15/06/18, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos proporcionais aplicada a média compostos pelas seguintes parcelas: a) vencimento (R$ 954,00 – art. 49 da Lei municipal n° 1.366/92). O cálculo da média aritmética prevista no art. 1° da lei n° 10.887/04 e art. 62 da O.N. n° 02/09, resultou em R$ 993,68. Finalmente, com a aplicação da proporcionalidade de 6.075/12.775 (47,55%), o valor da aposentadoria foi fixado em R$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente, autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 12 de julho de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/008652/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DA PAZ NUNES SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JOAQUIM PIRES

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 216/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria da Paz Nunes Silva, CPF nº 447.156.923-68, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 111, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Joaquim Pires - PI, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 193/2017, de 26 de setembro de 2017 (Peça 2, fls. 30), publicada no Diário Oficial do Estado de 18/12/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: 1- Salário – Base, no valor de R$ 937,00; 2 – Quinquênio, no valor de R$ 281,10. Tais parcelas compõem os proventos com base nos arts. 50 e 51 da Lei Municipal nº 197/05, totalizando o valor mensal de R$ 1.218,10 (mil e duzentos e dezoito reais e dez centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 12 de julho de 2019.

(assinatura digitalizada)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROTOCOLO Nº 013147/2019

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA

REQUERENTE: RAISLAN FARIAS DOS SANTOS (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 223/19 – GLM

DECISÃO MONOCRÁTICA

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado neste Tribunal pelo prefeito de Passagem Franca, Sr. Raislan Farias dos Santos, por meio do qual pleiteia o desbloqueio das contas do Município de Passagem Franca em razão do compromisso firmado com este Tribunal visando a assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, visando a regularização da dívida pretérita do município junto ao Regime Próprio de Previdência do Município.

Na peça inaugural, o requerente solicita a liberação dos valores necessários para o pagamento dos servidores efetivos, bem como para a transferência constitucional do duodécimo da Câmara Municipal.

Remetido o pedido (Protocolo 013145/2019) à Divisão de Fiscalização de RPPS, essa Divisão procedeu à elaboração do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) a ser firmado entre este Tribunal de Contas com o prefeito de Passagem Franca, para tanto sugerindo o desbloqueio das contas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalta-se que a Decisão Plenária de 04/07/2019 determinou o bloqueio das contas do município de Passagem Franca em razão do inadimplemento da Prefeitura quanto à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao regime próprio de previdência social no período de janeiro a dezembro e 13º salário de 2018, descumprindo o disposto no artigo 13, II, "i", da Instrução Normativa 09/18.

Quanto à solicitação em análise, observo cabível a pretensão do gestor, uma vez que se compromete a firmar Termo de Ajustamento de Gestão junto a esta Corte de Contas, visando a regularização, não apenas dos valores devidos nas competências objeto do bloqueio, como também em relação à dívida pretérita acumulada no período de 2015 a 2017, na forma e nos prazos estabelecidos no TAG.

III – DECISÃO

Ante o exposto, em consonância com a sugestão da Divisão de Fiscalização de RPPS no âmbito do Protocolo 013147/2019, como medida de prudência e pelo risco de grave lesão ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, DEFIRO O PEDIDO DE DESBLOQUEIO das contas da Prefeitura Municipal de Passagem Franca, condicionado à assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão que será firmado entre o chefe do executivo, Sr. Raislan Farias dos Santos, e este Tribunal de Contas, no próximo dia 17.05.2019, neste Tribunal.

Proceda à imediata notificação do Prefeito Municipal Sr. Raislan Farias dos Santos, sobre o teor desta decisão.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar no Diário Eletrônico do TCE/PI, adotando os procedimentos para o respectivo desbloqueio.

Teresina, 15 de Julho de 2019.
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

TC/012121/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 192/2019-GKE

ASSUNTO: AUDITORIA – PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COM O PROPÓSITO DE ANALISAR O CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EXIGIDA PELO ART. 5º, DA LEI Nº 8.666/93

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEED/PI)

GESTORES RESPONSÁVEIS: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS (01/01/2018 A 06/04/2018) E HELDER SOUSA JACOBINA (06/04/2018 A 31/12/2018)

EXERCÍCIO: 2.018

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 192/2019-GKE

I - RELATÓRIO

Versa o processo de fiscalização em epígrafe sobre auditoria instaurada pela DFAE (Memorando nº 97/2019 – DFAE - Peça 02) com o fito de analisar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos exigida pelo art. 5º, da Lei nº 8.666/93, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (SEED/PI), Exercício 2.018.

De acordo com a DFAE (Peça 20 – fl. 04), "(...) Analisando os dados informados ao TCE/PI referentes a despesas empenhadas e liquidadas pela SEED, no exercício 2018, constatou-se que algumas dessas despesas liquidadas foram pagas em detrimento de outras, ferindo a ordem cronológica de pagamento das despesas liquidadas, na forma disposta no art. 5º, da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/PI nº 02/2017. (...)".

Além disso, informa (Peça 20 – fl. 04) que foram constatadas "(...) impropriedades na prestação de contas enviada por meio do Sistema Documentação Web, com informações apresentadas de forma incompleta ou não apropriada, relacionadas ao cumprimento da ordem cronológica de pagamentos. (...)".

O processo em testilha foi instruído com a pertinente documentação comprobatória dos achados de auditoria (Peças 03 a 16) e os critérios empregados para o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria em comento foram os seguintes, in verbis: "Constituição Federal, art. 37, especialmente no que diz respeito aos princípios da impessoalidade e da moralidade; Lei Federal 8.666/93, especialmente o art. 5º; IN TCE/PI nº 02/2017, especialmente o art. 1º; IN TCE 07/2017, especialmente o art. 63, inciso III. (...)".

Por fim, a DFAE "(...) conclui que os responsáveis, Sra. Rejane Ribeiro Sousa Dias - CPF: ***.055.603-** e Sr. Helder Sousa Jacobina, CPF: ***.693.953-**, Secretários de Educação, sem um planejamento prévio, sem uma programação financeira eficaz e sem a realização dos procedimentos cabíveis para pagamento, realizou pagamento de despesa liquidadas fora da ordem cronológica, com violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, e publicidade. (...)".

Diante disso, como proposta de encaminhamento, requer a Diretoria Proponente (DFAE/TCE-PI) a concessão de medida cautelar para a adoção, por parte da SEED e do Governo do Estado, das providências acautelatórias elencadas nos subitens "a" a "e" (Peça 20 – fls. 18 a 20).

Eis o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

De pronto, observo que o processo de auditoria em relvo encontra-se, satisfatoriamente, instruído com a documentação comprobatória dos achados (Peças 03 a 16) e com o pertinente relatório técnico preliminar (Peça 20).

Indiscutivelmente, a situação versada nos autos reclama a atuação deste Colendo Tribunal que, por intermédio desta Relatoria, em sede de decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para garantir a higidez do processo de liquidação da despesa pública (ordem cronológica) e determinar aos gestores responsáveis o cumprimento da obrigação legal de prestar contas e informações a esse Sodalício e à sociedade, promovendo a efetividade das ações de controle da atividade estatal.

Em sede de provimento cautelar, a análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do fumus boni juris e do periculum in mora.

Com efeito, o poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Egrégio Supremo Tribunal Federal, que já sufragou a sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Republicana, conforme precedentes extraídos dos Processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, cumpre trazer à colação o posicionamento do Eminente Ministro Celso de Mello:

"(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário."

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação desta Relatoria. Demais disso, a matéria em relevo tem regramento específico na Lei n. 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI), que diz, in verbis:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Sem grifo no original.

Compulsando os autos do processo em testilha, percebe-se, com ingente grau de facilidade que a unidade auditada (SEED/PI) vem incorrendo em descumprimento de dispositivos constitucionais, infraconstitucionais e dos normativos deste Sodalício no que diz respeito à obrigatoriedade, como regra, de efetivação dos pagamentos em ordem cronológica, bem assim no que tange ao cumprimento da obrigação de prestar, adequadamente, a este Tribunal e à sociedade, as pertinentes informações inerentes ao cumprimento do dever maior de prestar contas, ao tempo e modo prescritos na legislação de regência da matéria.

Com efeito, da leitura do citado relatório (Peça 20), restou consignado que "(...) Dentre as diretrizes da ATRICON recepcionadas pelo TCE/PI, estabeleceu-se que as Cortes de Contas do Brasil, no âmbito de suas competências constitucionais, fiscalizarão o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos pela administração pública, regra que, segundo aquela Resolução, tem por finalidade vedar a violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade. (...)".[1]

De acordo com a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, "Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade...".

Dito isto, para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do periculum in mora, traduzido na situação de perigo; e; do fumus boni juris que nada mais é que a verossimilhança do direito alegado.

Trata-se, pois, na espécie, de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários do provimento final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público ou terceiros, suspendendo o ato questionado até o julgamento do mérito.

Numa análise preliminar, percebe-se que a SEED vem descumprindo os dispositivos legais que afiançam a necessidade de observação da ordem cronológica de liquidação e o perigo na demora é patente em razão da preterição de credores na fila de empenhos cujos serviços já foram liquidados, situação que afronta os princípios constitucionais mais comezinhos que regem a Administração Pública.

Feitas estas considerações, esta Relatoria, em sede de cognição sumária, perfilha o entendimento de que a concessão parcial da cautelar proposta pela DFAE é medida que se impõe para a efetividade do resultado da decisão meritória do processo de fiscalização em testilha e salvaguarda dos normativos e princípios já aqui mencionados.

3 - DECISÃO

Diante de tal ordem de ponderações e por tudo o mais que dos autos consta, com esteio nos Artigos 450 e seguintes do RITCEPI, DECIDO:

CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DETERMINAR À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (SEED) QUE;

A.1) ABSTENHA-SE de realizar qualquer pagamento em desobediência à ordem cronológica de liquidação, inclusive em relação aos credores que foram preteridos em seus pagamentos, apontados no Relatório emanado da DFAE (Peça 20), consoante a disposição preconizada no Art. 5º, da Lei nº 8.666/93, disciplinada pela Instrução Normativa TCE/PI nº 02/2017, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

A.2) DÊ CUMPRIMENTO ao art. 1º, caput, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa TCE/PI nº 02/2017, no sentido de apresentar, de forma fidedigna, na prestação de contas mensal, a relação das despesas liquidadas do mês, pagas ou não, acompanhada das justificativas de alterações feitas na ordem cronológica, bem como de divulgar essas informações no Portal Institucional ou Portal da Transparência, até trinta dias após o término de cada mês.

DETERMINAR à Digna Diretoria Processual deste Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí que promova, incontinenti, as citações de praxe dos gestores responsáveis para que se pronunciem sobre os fatos versados nos autos da auditoria em destaque (TC/012121/2019), no prazo de 15 (quinze) dias, conforme as disposições preconizadas nos Artigos 227, § 2º; e; 455, Parágrafo único, ambos do RITCEPI.

Publique-se no diário eletrônico e comunique-se na forma da lei.

Encaminhe-se o feito ao Plenário deste Colendo Tribunal para manifestação sobre a presente decisão monocrática (Art. 451, do RITCEPI).

Teresina, 04 de julho de 2.019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO - Relator

PROCESSO: TC/006743/2017.

ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS POR VEREADOR DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE.

EXERCÍCIO: 2017.

DENUNCIANTE: FABIANO PEREIRA MORAIS.

DENUNCIADA: MARIA SELMA RIBEIRO DA CRUZ - VEREADORA.

ADVOGADO: HANS KELSEN MENDES SILVA – OAB/PI Nº 7.658; MARCELO FANCO DAMASCENO DOS SANTOS – OAB/PI Nº 5.364; FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR – OAB/PI Nº 12.973.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASIMENTO.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 203/19-GKE

1 *Resolução nº 8/2014 da ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil) que aprovou as diretrizes de controle externo relacionadas ao controle do cumprimento do artigo 5º da Lei nº 8.666/93.*

Cuidam os autos de denúncia proposta pelo Sr. Fabiano Pereira Morais em face da Sra. Maria Selma Ribeiro da Cruz, vereadora municipal de Marcos Parente - PI, noticiando a ocorrência de suposta acumulação indevida de cargos públicos, juntando como meio de prova, contrato da vereadora e pagamentos realizados em diversos exercícios financeiros.

Devidamente citados a denunciada e o Presidente da Câmara Municipal, ambos apresentaram defesa em tempo hábil, conforme atesta certidão de peça 10. O Prefeito Municipal, igualmente citado, não apresentou defesa.

O Quanto à defesa do Sr. Valterin Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Marcos Parente - PI, este afirma que a Vereadora desempenha seu cargo legislativo de modo assíduo e atuante, em caráter normal, com alta frequência nas sessões da Câmara Municipal, que acontecem sexta-feira às 19h30min, de quinze em quinze dias (Peça 11).

Informa que a Câmara possui conhecimento de que a Vereadora exerce atividade de magistério no Município de Marcos Parente, com carga horária de 20 h semanais, e labora no turno matutino, sendo este vinculo permitido nos termos do art. 37, XVI, "a", Constituição Federal.

A denunciada, e sua defesa argumentou que apesar de a matéria ser controversa, não há acumulação ilegal, pois é possível o exercício de cargo de vereador com mais dois cargos acumuláveis, desde que haja compatibilidade de horários.

Para fundamentar, apresentou julgado do TCE/MG (fls. 05/06 - Peça 12).

Acrescenta ainda que, a respeito do vinculo de tutora da UFPI, por meio da Universidade Aberta do Brasil - UAB, este tem natureza jurídica de bolsista, não tendo nenhuma característica de relação de emprego. Além disso, as atividades são desempenhadas na modalidade à distância, precipuamente nos fins de semanas, não havendo nenhum impedimento ou prejuízo ao desempenho das suas outras funções. (fls. 7 - Peça 12).

Por fim, alega que desistiu do cargo ocupado no Município de Landri Sales/PI (conforme termo de desistência fls. 12 - Peça 12), de modo que o único vínculo atualmente exercido além do cargo de vereadora é o de magistério no Município de Marcos Parente - PI.

Os autos foram encaminhados à DFAM, que, em sua análise, verificou que "a Constituição Federal não autoriza o acúmulo de três cargos, empregos ou funções remuneradas pelo Poder Público, ainda que exista compatibilidade de horários".

Apresentou a seguir entendimentos doutrinários que corroboram essa interpretação, conforme se vê às fls. 05 - Peça 12.

Sobre os fatos apresentados na denúncia em tela, em consonância com o entendimento apresentado acima, a DFAM realizou pesquisa nos sistemas internos desta Corte e constatou que a "Sra. Maria Selma Ribeiro da Cruz é vereadora do município de Marcos Parente e ocupou o cargo de professora em Marcos Parente e de Professora Classe A3 no município de Landri Sales – PI, este último ocupou até março, uma vez que pediu desistência no mês de março de 2017". As provas estão acostadas às fls. 12 - Peça 12.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas elaborou Parecer, constante na peça 22, no qual, aduz que constatada a acumulação indevida, ressalta-se que a art. 133 da Lei 8.112/90 prevê que o servidor tenha a oportunidade de optar por um dos cargos, escolha que pode ser manifestada até o último dia do prazo para apresentação da defesa (§ 5º do art. 133), e que redundará no imediato arquivamento do processo por perda de objeto. Assim, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento da presente denúncia, em razão da perda do objeto, vez que não persiste a acumulação indevida de cargos públicos.

Ante todo o exposto, considerando o Parecer Ministerial (Peça 22), DECIDO PELO ARQUIVAMENTO da Denúncia (TC/006743/2017) em comento, por perda do objeto, na forma das disposições preconizadas nos Artigos 236-A combinado com artigos 246, XI, e 402, I, ambos do RITCEPI..

Teresina, 11 de julho de 2019.

Assinado eletronicamente através do sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 000783/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): MARIA FESINHA DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 200/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por MARIA FESINHA DE SOUSA, CPF nº 330.874.233-00, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado EUFRÁSIO ALVES DE SÁ, CPF nº 029.944.103-20, matrícula nº 026840-2, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de

Serviço, Classe "I", Padrão "B", do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural, ocorrido em 07/09/2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019LA0122 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria n° 175/2018 (fls. 30 peça02), datada de 26/11/2018, com efeitos retroativos a 20/03/2017, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 040/04 c/c Art. 40, § 7º I da CF/88 (EC nº 41/03) e Lei Federal nº 8.213/91, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento 16/35 de R$ 886,24(Lei nº 6.856/16).	R$ 405,14
II- Adicional Tempo de Serviço (Lei nº 013/94 e LC nº 033/03)	R$ 1,39
III-Complemento do Salário Mínimo (art. 7º, paragrafo VII da CF/88).	R$ 473,47
TOTAL DOS PROVENTOS:	R$ 880,00

Ressalta-se que o benefício deverá ser convertido em um salário mínimo nacional vigente, conforme o art. 7º, VII da Constituição Federal de 1988.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 000778/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): VICENTE DANTAS DE OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 201/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por VICENTE DANTAS DE OLIVEIRA, CPF nº 031.143.333-20, na condição de esposo, devido ao falecimento da segurada MARIA NATIVIDADE FERREIRA DANTAS, CPF nº 274.113.623-87, matrícula nº 006831-4, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe "I", Padrão "B", do quadro de pessoal da FUNDAC, ocorrido em 21/03/2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2019LA0123 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria n° 972/2016 (fls. 58, peça 03), datada de 29/08/2016, com efeitos retroativos a 06/05/2013, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 040/04 c/c Art. 40, § 7º I da CF/88 (EC nº 41/03) e Lei Federal nº 8.213/91, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 948,24 (novecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (Lei nº 6.856/16)	R$ 886,24
II- Adicional Tempo de Serviço (Lei nº 013/94 c/c Lei nº 033/03)	R$ 36,00
III- Adicional Tempo de Serviço (Lei nº 013/94 c/c Lei nº 033/03)	R$ 26,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R$ 948,24

Ressalta-se que o benefício deverá ser convertido em um salário mínimo nacional vigente, conforme o art. 7º, VII da Constituição Federal de 1988.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC 013567/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS

INTERESSADO (A): VALDINER NEVES DE SOUSA SILVA

PROCEDÊNCIA: VALDINER NEVES DE SOUSA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 202/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora VALDINER NEVES DE SOUSA SILVA, CPF nº 185.107.103-25, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, Cargo: Auxiliar de Enfermagem, Classe "III", Padrão "E", matrícula nº 035981-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de nº 119, em 27 de julho de 2016(fl. 2. 38).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019LA0109 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 446/19, de 12 de março de 2019 (Peça 02, fls. 150), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 1.631,51 (um mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento – de acordo com art. 3º e 18 da Lei nº 6.201/12.	R$ 1.582,39
II- VPNI – de acordo com os arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12	R$ 49,12
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 1.631,51

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de julho de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 009529/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO (A): MARIA JURACI DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE FRANCISCO SANTOS.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 204/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE concedida à servidora MARIA JURACI DE SOUSA, CPF nº 373.326.353-72, ocupante do cargo de Atendente de Saúde, lotada na Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município de Francisco Santos, edição nº 1148, de 08/03/2019, às fls. 2.33.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019PA0397(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 017/2019 de 01 de março de 2019 (Peça 02, fls. 31/32), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 40, §1º, III, alínea "b" da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (art. 47 da Lei municipal nº 275/07).	R$ 954,00
II- Calculo dos Proventos – art. 1º da Lei nº 10.887/04 (R$ 998,00); Proporcionalidade – 71,61% - R$ 714,67	
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 998,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 12 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO – Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 009307/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA

PROCEDÊNCIA: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 205/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Francisco José da Rocha, RG nº 359.889, CPF nº 181.405.133-34, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C4", matrícula nº 001848, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição n° 2.430, em 27 de dezembro de 2018 (fls. 2.71).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019PA0405 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2.040/2018 de 10 de dezembro de 2018 (Peça 02, fls. 65), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 1.351,36 (um mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei municipal nº 5.255/18 .	R$ 1.351,36
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 1.351,36

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 12 de julho de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 006407/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): GERVÁSIO SOARES DOS REIS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 206/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida ao servidor GERVÁSIO SOARES DOS REIS, CPF nº 216.772.713-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão: E, matrícula n° 0735795, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de nº 119, em 27 de julho de 2016(fl. 2. 38).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2019LA0109 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 3.025/18, de 18 de dezembro de 2018 (Peça 02, fls. 144), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 1.226,40 (um mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (Conforme Decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R$ 1.190,25
II- Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R$ 36,15.	R$ 1.226,40
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 1.226,40

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 12 de julho de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/006351/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SANTOS MACÊDO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO N° 207/19 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC n° 47/05, concedida à servidora Maria das Graças de Oliveira Santos Macêdo, CPF n° 097.518.403-25, matrícula n° 0397890, ocupante do grupo Ocupacional de Nível Superior, cargo de Cirurgião Dentista, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N°:3014/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 4.913,39 – art. 18 da Lei n° 6.201/12 c/c o art. 1° da Lei n° 6.933/16); b) VPNI – Lei n° 6.201/12 (R$ 11,96 – arts. 25 e 26 da Lei n° 6.201/12), totalizando a quantia de R$ 1.925,35 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) mensais.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/009615/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: FRANCISCA IZÉLIA MORAES DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IMPT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO N° 211/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora FRANCISCA IZÉLIA MORAES DA SILVA, RG nº 823.097, CPF nº 338.224.503-59, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência "C2", matrícula nº 001577, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N° 078/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos (Lei Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei

municipal nº 5.255/18 – R$ 1.273,76); Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (art. 57 da lei complementar municipal nº 3.746/08, c/c a Lei municipal nº 5.255/18 – R$ 228,05), totalizando o valor de R$ 1.501,81. (MIL QUINHENTOS E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto - RELATOR

PROCESSO: TC/010127/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: JEDAIAS DINIZ AMARAL

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA – IPMT

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO N° 210/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida ao servidor JEDAIAS DINIZ AMARAL, CPF nº 181.349.983-72, RG nº 366.261 SSP-PI, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 1001-1, lotado na Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Buriti dos Lopes-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 e art. 25 da Lei Municipal nº 460/13.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N° 192/19, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Salário base (de acordo com art. 64 da Lei Municipal nº 523/16), no valor de R$ 998,00. TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NA ATIVIDADE: R$ 998,00. PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE: R$ 998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de julho de 2019.
(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/012467/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADA: DEUSLI MARIA OLIVEIRA TEIXEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO N° 209/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Deusli Maria de Oliveira Teixeira, CPF nº 130.035.003-25, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0003883, do quadro de pessoal da Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N° 653/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R$

1.731,80); VPNI – Vantagem Pessoal (art. 20, §2º da LC nº 38/04 – R$ 18,16); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R$64,80), totalizando o valor de R$ 1.814,76 (UM MIL E OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/016525/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: MARTA PEREIRA DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSE DE FREITAS

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO N° 208/19 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, regra de transição EC n° 41/03, concedida à servidora Marta Pereira de Sousa, CPF nº 514.748.083-87, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 0281, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de José de Freitas - PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N° 125/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelasa) Salário (R$ 3.808,13 - art. 3º da Lei Municipal nº 1.318/18); b) Incentivo titulação - 8% (R$ 304,65 – art. 64, III, alínea "a" da Lei municipal nº 1.227/12), TOTAL A RECEBER R$ 4.112,78 (QUATRO MIL CENTO E DOZE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC N° 013.502/16

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 136/2019 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: PORTARIA Nº 21.000-474/2016, DE 04/05/2016.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. LIBÓRIO RODRIGUES SOUSA

Estado do Piauí. Secretaria de Administração e Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Libório Rodrigues Sousa.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Libório Rodrigues Sousa, CPF nº. 022.527.593-72, ocupante do Cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe "III", Padrão "E", matrícula nº. 023088-0, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência a Saúde do Servidor do Estado do Piauí – IASPI.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 6º da EC nº. 41/03 c/c art. 2º da EC nº. 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 21.000-474/2016 - expedida em quatro de maio de dois mil e dezesseis, publicada no DO nº 115 de vinte e um de junho de dois mil e dezesseis, os proventos da aposentadoria correspondem a R$ 1.895,96 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R$ 1.507,96 (Lei Complementar nº 38/04 c/c Lei nº. 5.589/06), b) Adicional por Tempo de Serviço R$ 58,00 (LC nº. 13/94), c) VPNI – Gratificação de Função Incorporada (DAS-03) R$ 330,00 (LC nº. 13/94).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 21.000-474/2016 - no valor mensal de R$ 1.895,96 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) mensais ao Sr. Libório Rodrigues Sousa, CPF nº. 022.527.593-72, ocupante do Cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe "III", Padrão "E", matrícula nº. 023088-0, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência a Saúde do Servidor do Estado do Piauí – IASPI.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, onze de julho de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N° 011.506/19

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 137/2019 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: PORTARIA Nº 1.733/2019, DE 18/03/2019.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERESSADA: SRª. MIRANILDA PAIVA RODRIGUES

Município de Parnaíba. Prefeitura Municipal. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Miranilda Paiva Rodrigues.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Miranilda Paiva Rodrigues, CPF nº. 305.047.753-91, ocupante do Cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível "VIII", matrícula nº. 11516, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 6º da EC nº. 41/03 e art. 40, § 1º, III, "a", § 5º da CF/88.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 1.733/2019 - expedida em dezoito de março de dois mil e dezenove, publicada no DOM nº 2.318 de vinte de março de dois mil e dezenove, os proventos da aposentadoria correspondem a R$ 9.243,49 (nove mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R$ 5.963,54 (Lei Municipal nº 2.701/12), b) Gratificação por Tempo de Serviço R$ 2.087,24 (Lei Municipal nº. 1.366/92), c) Gratificação de Regência R$ 1.192,71 (Lei Municipal nº. 2.560/10).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 1.733/2019 - no valor mensal de R$ 9.243,49 (nove mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) mensais à Srª. Miranilda Paiva Rodrigues, CPF nº. 305.047.753-91, ocupante do Cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível "VIII", matrícula nº. 11516, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, doze de julho de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N° 008.849/19

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 138/2019 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: PORTARIA Nº 111/2019, DE 18/01/2019.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADA: SRª. EDILEUSA NEVES DE ABREU PAIVA

Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Edileusa Neves de Abreu Paiva.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Edileusa Neves de Abreu Paiva, CPF nº. 554.254.453-34, ocupante do Cargo de Professora 40 horas, Classe "SL", Nível "IV", matrícula nº. 085273-2, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 111/2019 - expedida em dezoito de janeiro de dois mil e dezenove, publicada no DO nº 34 de dezoito de fevereiro de dois mil e dezenove, os proventos da aposentadoria correspondem a R$ 3.729,53 (três mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R$ 3.690,36 (Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº. 5.589/06), b) Gratificação Adicional R$ 39,17 (Lei Complementar nº. 71/06).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 111/2019 - no valor mensal de R$ 3.729,53 (três mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos) mensais à Srª. Edileusa Neves de Abreu Paiva, CPF nº. 554.254.453-34, ocupante do Cargo de Professora 40 horas, Classe "SL", Nível "IV", matrícula nº. 085273-2, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, doze de julho de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N°. 006.461/19

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 037/2019 - PN
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: PORTARIA GP Nº. 2.925/2018, DE 20/12/2018
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERESSADO: SR. JOÃO BATISTA DIAS PINHEIRO

Fundação Piauí Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Pensão por Morte do Sr. João Batista Dias Pinheiro.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. João Batista Dias Pinheiro, CPF nº. 008.725.633-91, na condição de esposo, devido ao falecimento da Srª Zildete Dias de Medeiros Pinheiro, CPF nº. 001.513.653-18, servidora inativa, cargo de Técnico de Gestão Educacional 40 horas, Nível "I", Classe "SL", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em vinte e três de maio de dois mil e dezoito.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria GP nº. 2.925/2018 - expedida em vinte de dezembro de dois mil e dezoito, publicada no DO nº 017 de vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezenove, os proventos da pensão correspondem R$ 3.572,52 (três mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R$ 3.288,65 (Lei nº 7.081/17 c/c Lei nº. 6.933/16); b) Acréscimo R$ 17,97 (Lei nº 4.212/88), c) VPNI - Gratificação Incorporada DAI R$ 96,00 (Lei Complementar nº. 13/94), d) Gratificação Adicional R$ 169,90 (LC nº. 71/06).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Pensão por Morte - Portaria GP nº. 2.925/2018 - no valor mensal de R$ 3.572,52 (três mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) mensais requerida pelo Sr. João Batista Dias Pinheiro, CPF nº. 008.725.633-91, na condição de esposo, devido ao falecimento da Srª Zildete Dias de Medeiros Pinheiro, CPF nº. 001.513.653-18, servidora inativa, cargo de Técnico de Gestão Educacional 40 horas, Nível "I", Classe "SL", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em vinte e três de maio de dois mil e dezoito.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, doze de julho de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N°. 005.321/19

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 038/2019 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: PORTARIA Nº. 971/2018, DE 28/05/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADA: SRª. NAYRA MARQUES DO NASCIMENTO

Município de Teresina. Prefeitura Municipal. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Pensão por Morte da Srª. Nayra Marques do Nascimento.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Srª. Nayra Marques do Nascimento, nascida em 01/04/06, na condição de filha menor, devido ao falecimento do ex-segurado, Sr. Manoel Evangelista do Nascimento, CPF nº. 159.285.943-72, matrícula nº. 000250, outrora ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C2", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Finanças - SEMF/IPMT, ocorrido em quatorze de setembro de dois mil e dezessete.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a

exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 971/2018 - expedida em vinte e oito de maio de dois mil e dezoito publicada no DOM nº 2.295 de seis de junho de dois mil e dezoito, os proventos da pensão correspondem R$ 1.190,91 (um mil, cento e noventa reais e noventa e um centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Proventos R$ 1.166,76 (Lei Federal nº. 1.166,76), b) Janeiro/2018, Reajuste de 2,07% R$ 1.190,91 (Portaria MPS/MF nº. 008/2018 c/c Lei Municipal nº. 4.761/15 (R$ 24,15).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Pensão por Morte - Portaria nº. 971/2018 - no valor mensal de R$ 1.190,91 (um mil, cento e noventa reais e noventa e um centavos) mensais, requerida pela Srª. Nayra Marques do Nascimento, nascida em 01/04/06, na condição de filha menor, devido ao falecimento do ex-segurado, Sr. Manoel Evangelista do Nascimento, CPF nº. 159.285.943-72, matrícula nº. 000250, outrora ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C2", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Finanças - SEMF/IPMT, ocorrido em quatorze de setembro de dois mil e dezessete.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, doze de julho de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator